



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA Nº 01/2019

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências Normativas e Bibliográficas
- 4 Termos e Definições
- 5 Documentos Emitidos
- 6 Processos
- 7 Formulário para Atendimento Técnico
- 8 Comissão Técnica
- 9 Parecer Técnico
- 10 Das Penalidades
- 11 Isenção de Pagamento de Taxa
- 12 Informatização do SSCIP

NT
01

1. OBJETIVOS

Estabelecer os procedimentos administrativos, que nortearão o serviço de prevenção e combate a incêndios e pânico, no que se refere aos processos de vistoria, licenciamento, fiscalização e recursos administrativos relativos a edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos do Estado do Maranhão.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotados no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA).
- 2.2. Na ausência de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão quanto a determinada exigência, poderão ser utilizadas normas técnicas de outros Corpos de Bombeiros, desde que seja indicada a norma utilizada, e seja utilizada apenas uma norma para cada sistema, até que seja publicada norma específica do CBMMA.
- 2.3. Edificações que compõem conjunto arquitetônico tombado pelo patrimônio histórico, e edificações residenciais unifamiliares que compõem um conjunto arquitetônico tombado pelo patrimônio histórico no que trata da tramitação do (PSCIP). As medidas de segurança dessas edificações serão definidas conforme os critérios de Norma Técnica específica.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 11 de outubro de 1988, Artigo 144, § 5º;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de

empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, além de outras providências.

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

São Paulo. Instrução Técnica n. 01/2019 – CBPMESP.

Goiás. Instrução Técnica n. 01/2019 – CBMGO.

Minas Gerais. Instrução Técnica n. 01/2017 – CBMMG.

NBR 10647 – Desenho técnico.

NBR 8196 – Emprego de escalas.

NBR 13273 – Desenho técnico – referência a itens.

NBR 14699 – Desenho técnico – representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas – preparos e dimensões.

NBR 14611 – Desenho técnico – representação simplificada em estruturas metálicas.

NBR 10068 – Folha de desenho – Leitura e dimensões.

NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03/19 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5. DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMMA

As licenças emitidas pelo CBMMA, mediante aprovação em processo de segurança contra incêndio e pânico, são as seguintes:

- 5.1. CA – Certificado de Aprovação: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão validando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico necessárias para seu funcionamento;
- 5.2. CP – Certificado Provisório: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão com validade de 30 dias, para as edificações classificadas como de médio risco de incêndio;
- 5.3. CCR - Certificado de Credenciamento: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão às firmas instaladoras, revendedoras, conservadoras e projetistas autônomos, para exercerem suas atividades conforme artigo 9º da Lei 6.546 de 29 de dezembro de 1995;
- 5.4. CAET – Certificado de Aprovação de Evento Temporário do Corpo de Bombeiros: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros para acontecimentos de especial interesse público, ocorrendo em período limitado, com aglomeração de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, com finalidade artística, religiosa, esportiva, festiva, de carnaval, de espetáculos musicais, de feiras e exposições, de entretenimento, diversão e lazer;
- 5.5. CAV - Certificado de Aprovação Vinculado do Corpo de Bombeiros: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão que certifica o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico para um determinado estabelecimento vinculado à estrutura de uma edificação de maior porte;

- 5.6. LPI - Laudo de Perícia de Incêndio: Documento emitido pelo Corpo de bombeiros que visa elucidar as causas e fatores do surgimento do incêndio e ocorrência de propagação, servindo para retroalimentar os demais ciclos operacionais da corporação, bem como, auxiliar o solicitante em processos futuros;
- 5.7. TCAC - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta: Ato jurídico pelo qual a pessoa, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende interesse difuso ou coletivo, assume o compromisso de eliminar a ofensa através da adequação de seu comportamento às exigências legais;
- 5.8. TRQF - Termo de Responsabilidade para Queima de Fogos: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para liberação da realização do espetáculo pirotécnico.

6. PROCESSOS

- 6.1. As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMMA para análise por meio de:
 - a) Processo Técnico Simplificado (PTS): O processo Técnico que estabelece os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações com atividade econômica de baixo risco, enquadrando como Processo de Certificação Simplificado (PCS) no Estado do Maranhão, conforme NT específica;
 - b) Processo Técnico (PT): O Processo Técnico aplica-se às edificações e áreas de risco não contempladas pelo Processo Simplificado;
 - c) Processo Técnico para Edificações Existentes (PTEE): O Processo Técnico que estabelece os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações antigas e existentes, estas sendo com datas de construção anterior a vigência da Lei 6.546/95, área construída, áreas de risco e ocupação conforme a época da construção que será detalhada em NT específica que trate de Processo Técnico para Edificações Existentes, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT;

d) Processo Técnico para Evento Temporário (PTET): O Processo Técnico para Evento Temporário deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio para eventos temporários em edificações existentes e para de instalações temporárias em locais abertos detalhado em NT específica que trate de Processo Técnico para Edificações Existentes, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

6.2. Disposições Gerais dos Processos

As disposições gerais para apresentação dos Processos Técnicos são as seguintes:

- 6.2.1. A solicitação só poderá ser realizada pelo proprietário, responsável técnico, ou qualquer outro requerente com procuração assinada pelo proprietário.
- 6.2.2. O profissional instituído como responsável técnico de um processo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica.
- 6.2.3. Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.
- 6.2.4. É permitido o uso de norma estrangeira quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança, desde que o produto seja acompanhado de certificação.
- 6.2.5. Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la obrigatoriamente anexada ao Processo Técnico no ato de sua entrega para análise.
- 6.2.6. A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado.
- 6.2.7. Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nesta Normas Técnicas para apresentação nos Processos Técnicos, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões neles contidos.

- 6.2.8. Todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico.
- 6.2.9. Em caso de verificação de não conformidades junto ao Processo Técnico, será emitido relatório de não conformidades pelo Órgão técnico competente do CBMMA.
- 6.2.10. Quando for emitido relatório de não conformidades constatadas na análise do Processo Técnico pelo Órgão técnico competente do CBMMA, o interessado deve encaminhar solicitação de reanálise por meio de FAT, apontando os itens de não conformidades esclarecendo as providências adotadas para que o Processo Técnico possa ser reanalisado até a sua aprovação respeitando o constante a alínea I deste item.
- 6.2.11. Esgotadas as argumentações técnicas na fase de reanálise, o interessado poderá solicitar recurso em Comissão Técnica, conforme item [8.2.2](#).
- 6.2.12. O pagamento da taxa de análise dá direito a realização de quantas análises forem necessárias dentro do período de 01 (um) ano a contar da data de emissão do primeiro relatório de não conformidades. Findado o período, o responsável deverá iniciar novo processo.

6.3. Apresentação de Processos para avaliação junto ao CBMMA

Os documentos que compõem os Processos Técnicos deverão ser protocolados conforme o que segue:

- 6.3.1. **Processo Técnico Simplificado:** composto pela fase de análise de documentação e vistoria.

Observação: Tanto a fase de documentação quanto a fase de vistoria deverão ser feitas na UBM cuja jurisdição pertença.

- 6.3.2. **Processo Técnico:** composto pela fase de análise de projeto e vistoria:

- a) A fase de análise de projeto será feita na Diretoria de Atividades Técnica, ou na seção de atividade técnica da UBM cuja jurisdição pertença;
- b) A fase de vistoria será realizada pela seção de atividade técnica da UBM cuja jurisdição pertença.

6.3.3. **Processo Técnico para Edificações Existentes (PTEE):** composto pela fase de análise de projeto e vistoria:

- a) A fase de análise de projeto será feita na Diretoria de Atividades Técnica, ou na seção de atividade técnica da UBM cuja jurisdição pertença;
- b) b) A fase de vistoria será realizada pela seção de atividade técnica da UBM cuja jurisdição pertença.

6.3.4. **Processo Técnico para Evento Temporário (PTET):** composto pela fase de análise de documentação e vistoria.

- a) Tanto a fase de documentação quanto a fase de vistoria deverão ser feitas na UBM cuja jurisdição pertença.

6.4. Processo Técnico

O processo técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco:

6.4.1. Com área de construção acima de 750 m² e/ou com altura acima de três pavimentos. Ou ainda:

- a) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);
- b) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
- c) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local classificado como de reunião de público;
- d) Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento;
- f) Edificações que possuam carga de incêndio acima de 300 MJ/m².

- g) Independente da área da edificação ou área de risco, quando estas necessitarem de sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção de incêndio, dentre outros.
- h) Onde, independente da área ou altura da edificação, haja a necessidade de comprovação do isolamento entre edificações e áreas de risco, conforme NT específica.

Observação¹: As edificações isoladas de acordo com a NT específica, com sistemas de segurança contra incêndio independentes, podem apresentar Projetos Técnicos para análise no Corpo de Bombeiros diversos das demais edificações do lote ou condomínio, desde que seja apresentada a implantação de toda a área, comprovando o respectivo isolamento;

Observação²: As edificações existentes que possuem interligação entre blocos por meio de passarelas ou passadiço protegido, no mesmo lote ou entre edificações vizinhas, poderão ser regularizadas conforme o item anterior, desde que atendam todos os critérios previstos na Norma de Adequações para Edificações Existentes.

6.4.2. Para fins do cômputo da quantidade de pavimentos, desconsidera-se o subsolo quando usados exclusivamente para estacionamento.

6.4.3. Composição

O Processo Técnico deve ser composto pelos documentos abaixo em duas vias, sendo uma impressa e outra digital em Pen Drive, este contendo os arquivos dos memoriais no formato PDF e as plantas em formato PDF e DWG. Os arquivos digitais devem conter assinatura digital;

6.4.3.1. Formulário de Segurança Contra Incêndio de Processo Técnico (Anexo A):

- a) Documento em trâmite no CBMMA que contenha os dados básicos da edificação ou área de risco, os signatários e as medidas de segurança contra incêndio previstas na norma;
- b) Deve ser apresentado como a primeira folha do Processo Técnico;
- c) Deve ser preenchido na íntegra conforme Anexo A.

- 6.4.3.2. Levantamento arquitetônico (memorial descritivo e pranchas) para edificações construídas contendo plantas de localização, situação, baixa, cortes, fachadas, e cobertura, todas assinadas pelo responsável técnico.
- 6.4.3.3. Projeto arquitetônico (memorial descritivo e pranchas) para edificações a construir; contendo plantas de localização, situação, baixa, cortes, fachadas, e cobertura, todas assinadas pelo responsável técnico.
- 6.4.3.4. Projeto de segurança contra incêndio e pânico (memorial descritivo e pranchas), conforme Anexo B, todas assinadas pelo responsável técnico.
- 6.4.3.5. Comprovação de responsabilidade técnica do responsável pela elaboração dos Projetos constantes nas alíneas a, b e c.
- a) O comprovante de responsabilidade técnica é o instrumento emitido pelo órgão de conselho de classe do profissional que elaborar o Projeto Técnico para comprovação de sua responsabilidade técnica;
 - b) Deve ser apresentado pelo responsável técnico que elaborar o Projeto Técnico permitindo a comprovação da sua capacitação técnica junto ao Conselho de classe desse profissional;
 - c) Os campos do instrumento de comprovação da responsabilidade técnica devem estar devidamente preenchidos. Deve conter a descrição das atividades profissionais contratadas, especificando o(s) serviço(s) pelo(s) qual(is) o profissional está se responsabilizando;
 - d) Todas as medidas de segurança contra incêndio constantes no formulário de segurança contra incêndio de processo técnico;
 - e) A assinatura do contratante, proprietário ou responsável pelo uso, é facultativa.
- 6.4.3.6. Taxa de análise de projeto (DARE), com comprovante de pagamento, calculada de acordo com o **Anexo G** desta norma;
- 6.4.3.7. Documentos complementares, quando necessários, serão solicitados pelo Órgão técnico competente do CBMMA;
- 6.4.3.7.1 Documentos solicitados pelo Órgão Técnico competente do CBMMA, a fim de subsidiar a análise do Projeto Técnico da edificação ou área de risco.

6.4.3.7.2 Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício:

- a) Inventário de estoque para fogos de artifício conforme NT específica – Fogos de artifício;
- b) Detalhes construtivos previstos na NT específica a serem inseridos no memorial básico de construção (**Anexo C**);
- c) Inventário de estoque para fogos de artifício, que deve conter os dados cadastrais da empresa, dados do proprietário, carteira de capacitação profissional do responsável pelo comércio fornecida pelo Órgão Competente da Polícia Civil do Estado do Maranhão, volume médio do estoque em metros cúbicos, por tipo e classificação dos produtos;
- d) Memorial descritivo de construção com destaque para a descrição dos compartimentos, dos afastamentos, dos recuos, das instalações elétricas, do piso, do teto, das paredes, da cobertura e do forro;
- e) Planta baixa e de corte da edificação contendo o leiaute interno, disposição e detalhes das prateleiras e sinalização de emergência;
- f) Planta de situação do comércio de explosivos em relação a sua circunvizinhança num raio de 100 m, medidos a partir das paredes laterais e das frontais do comércio.

6.4.3.8. Implantação, quando houver mais de uma edificação ou área de risco, dentro do mesmo lote, ou conjunto de edificações, instalações e áreas de risco;

- a) Folha única, em escala padronizada, conforme **Anexo D**, obrigatória somente nos seguintes casos: quando houver mais de uma edificação ou área de risco a ser representada; quando houver uma única edificação ou área de risco, onde suas dimensões não possam ser representadas em uma única folha.

6.4.3.9. Para o Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), será exigido a apresentação da análise de risco para todas as edificações e áreas de riscos quanto a necessidade da instalação deste sistema de acordo com as normas brasileiras oficiais em vigor, exceto para as que incidirem no Processo Técnico Simplificado;

6.4.3.10. A análise de risco tratada no item anterior deverá ser acompanhada da ART e do formulário constante no **Anexo E**.

6.4.3.11. As edificações e áreas de risco devem ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados, de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais e normas das concessionárias dos serviços locais;

6.4.3.12. Quando a edificação necessitar da instalação de central de GLP, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Projeto da central, distribuição interna e ventilações;
- b) Memorial descritivo e de cálculo;
- c) ART de projeto.

6.4.4. Memoriais Descritivos

6.4.4.1. Memoriais Descritivos de Levantamento e Projeto Arquitetônico.

- a) Memorial básico de construção:

Documento com a descrição das características estruturais da edificação ou da área de risco, conforme (**Anexo C**).

6.4.4.2. Memoriais Descritivos do Projeto de Segurança Contra Incêndio.

- a) Memorial de segurança contra incêndio das estruturas:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme NT específica.

- b) Memorial industrial de segurança contra incêndio:

Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros, conforme **Anexo F**.

- c) Memorial de cálculo:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento

dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento, deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando-se as referências de vazão, pressão e, quando for o caso, perda de carga. Quando necessário, pode ser solicitada a apresentação de catálogos técnicos.

d) Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio:

Memorial descritivo do sistema fixo de gases para combate a incêndio, conforme NT Específica – Sistema fixo de gases para combate a incêndio, devendo conter:

- I. norma adotada;
- II. tipo de sistema fixo;
- III. agente extintor empregado;
- IV. forma de acionamento (manual ou automático).

e) Memorial descritivo da carga de incêndio:

Memorial descritivos dos materiais existentes na edificação ou área de risco contendo o dimensionamento conforme NT específica – Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco.

f) Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência das ocupações conforme NT específica;

g) Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça:

Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento;

h) Memorial de cálculo de pressurização de escada:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança;

i) Memorial de cálculo de isolamento de risco:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco;

6.4.5. Detalhes de plantas

6.4.5.1. Plantas das medidas de segurança contra incêndio: Representação gráfica da edificação ou área de risco, conforme **Anexo B**, indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio.

6.4.5.2. Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas atendendo as seguintes especificações:

- a) ser elaborada no formato A4 (210 mm x 297 mm), A3 (297 mm x 420 mm), A2 (420 mm x 594 mm) ou A1 (594 mm x 840 mm);
- b) as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- c) adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio;
- d) quando a planta de uma área construída ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha A1, esta pode ser fracionada, contudo, deve adotar numeração que indique onde está localizada tal área na implantação;
- e) adotar os símbolos gráficos conforme NT 04;
- f) seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- g) o quadro de áreas da edificação e áreas de risco deve ser colocado na primeira folha;
- h) quando o Projeto Técnico apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com a locação dos símbolos exigidos;
- i) a apresentação de Projeto Técnico preliminar com a representação do sistema de chuveiros automáticos deve ser feita em planta separada, porém, em ordem numérica sequencial do Processo Técnico.

6.4.5.3. Processo Técnico apresentado em mídia.

As plantas das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas atendendo as seguintes especificações:

- a) as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- b) adotar os símbolos gráficos conforme NT 04 – Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio;
- c) seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- d) o quadro de áreas da edificação ou área de risco deve ser colocado na primeira folha;
- e) os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte; ser enviadas em um único arquivo no padrão DWG;
- f) quando o Projeto Técnico apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos;
- g) os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, por exemplo: “Memorial de cálculo de hidrantes”, “Memorial industrial”, “Memorial de cálculo populacional” etc., sem constar nome de empresa ou outra indicação.

6.4.5.4. Deverá constar obrigatoriamente nas plantas das medidas de segurança contra incêndio, no campo de identificação localizado na parte inferior direita (carimbo), o nome do Proprietário ou do Responsável pelo uso, o nome do Responsável Técnico e seu respectivo número de registro junto ao Conselho de classe do profissional, o número da comprovação de responsabilidade técnica relativa à elaboração do Projeto, o endereço da edificação, o número da folha, a parte da edificação representada, bem como outras informações importantes de acordo com as normas brasileiras pertinentes.

6.4.5.5. Os projetos complementares (com plantas e memoriais próprios), assinados por outro responsável técnico, tais como os do sistema de pressurização de escada, de controle de fumaça, de chuveiros automáticos, dentre outros, devem seguir os mesmos parâmetros estipulados nos itens de 6.4.5.1 a 6.4.5.4.

6.4.6. Substituição ou atualização do Processo Técnico

6.4.6.1. A edificação ou área de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu Processo Técnico substituído:

6.4.6.1.1 Ampliação de área construída que implique em redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;

6.4.6.1.2 Ampliação ou diminuição de área construída que implique em redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;

6.4.6.1.3 Ampliação de área que implique na adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente);

6.4.6.1.4 Alteração nas características de armazenamento e/ou quantidade de líquidos combustíveis e inflamáveis que implique na adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente), ou seu redimensionamento;

6.4.6.1.5 A mudança de ocupação da edificação ou área de risco com ou sem agravamento de risco que implique em ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;

6.4.6.1.6 A mudança de leiaute da edificação ou área de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto Técnico existente;

Nota: Nos casos em que todos os ambientes estejam devidamente protegidos pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação ou área de risco, as mudanças de leiaute não implicarão na substituição do projeto.

6.4.6.1.7 O aumento da altura da edificação ou área de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga;

6.4.6.1.8 Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, deverá ser apresentado um novo projeto completo contemplando as novas alterações.

6.5. Procedimentos De Vistoria

6.5.1. Solicitação de vistoria

6.5.1.1. A vistoria técnica de regularização do Serviço de Atividade Técnica do CBMMA na edificação ou área de risco é realizada mediante solicitação do proprietário, do responsável pelo uso, do procurador ou do responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes no item [6.5.2](#).

a) Quando a edificação for um condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

6.5.1.2. interessado solicita a vistoria na Diretoria de Atividades Técnicas ou na Seção de Atividade Técnicas de cada UBM cuja jurisdição pertença.

6.5.1.3. A solicitação da vistoria técnica de regularização ao Serviço de Atividades Técnicas do CBMMA deve ser precedida de criteriosa e detalhada inspeção visual e ensaio dos sistemas de segurança contra incêndio, realizada pelo responsável técnico que atestará a instalação ou manutenção, de acordo com as normas técnicas vigentes e declarado em comprovação de responsabilidade técnica.

6.5.1.4. Deve ser recolhida a respectiva taxa (DARE) de acordo com a área construída especificada no Projeto Técnico a ser vistoriado, de acordo com o **Anexo G**.

6.5.1.5. Nos casos de ocupações temporárias, a taxa deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas destinadas a estacionamentos descobertos.

6.5.1.6. Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída, o interessado deve informar, diretamente na seção de atividades técnicas, a área a ser vistoriada.

6.5.1.7. O pagamento da taxa para área parcialmente construída é correspondente à área solicitada.

6.5.1.8. É permitida a vistoria parcial nas edificações sempre que a área a ser vistoriada for isolada do restante, de acordo com NT específica – Separação entre Edificações, não havendo necessidade de independência do sistema, desde que a sua operacionalidade esteja plenamente garantida e haja condição de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros e às respectivas guarnições.

Nota: Em edificações com áreas parcialmente construídas, sem isolamento de risco, poderá ser solicitada a vistoria parcial da área concluída, desde que a área em construção esteja compartimentada com elementos resistentes ao fogo de acordo com norma específica.

6.5.1.9. Quando da vistoria em edificação ou área de risco que possua critério de isolamento através de parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndios independentes.

6.5.1.10. A critério do serviço de atividades técnicas, as vistorias técnicas de regularização poderão ser aprovadas com orientações, desde que não comprometam o desempenho de cada medida de segurança contra incêndio exigida para a edificação ou área de risco.

6.5.1.11. Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação passíveis de serem regularizadas através de Processo Técnico para Eventos Temporários, o prazo de solicitação de vistoria deve obedecer a norma específica para eventos temporários do CBMMA.

6.5.2. Documentos necessários para a vistoria técnica de regularização de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e área de risco:

6.5.2.1. Laudos de instalação/manutenção com comprovação de responsabilidade técnica:

- a) de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- b) de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- c) de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;
- d) de conformidade das instalações elétricas;

- e) de instalação e/ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;
- f) de instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- g) de instalação e/ou manutenção do sistema de pressurização de escadas;
- h) de instalação e/ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos;
- i) de instalação e/ou manutenção do sistema de chuveiros automáticos;
- j) de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- k) de instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar;
- l) dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos;
- m) da licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas;
- n) documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e área de risco;
- o) de aplicação de lona de cobertura de material específico, conforme determinado em NT específica para ocupação com lotação superior a cem pessoas;
- p) de instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;
- q) de instalações dos brinquedos de parques de diversão;
- r) de instalação e estabilidade dos palcos;
- s) de instalação e estabilidade das armações de circos;
- t) de outros sistemas, quando solicitados pelo serviço de atividades técnicas.

6.5.2.1.1 A comprovação de responsabilidade técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio previstas na edificação e área de risco.

- 6.5.2.1.2 A comprovação de responsabilidade técnica de instalação é exigida quando da solicitação da primeira vistoria da edificação e área de risco.
- 6.5.2.1.3 A comprovação de responsabilidade técnica de manutenção é exigida quando da renovação do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.
- 6.5.2.1.4 Pode ser emitida uma única comprovação de responsabilidade técnica, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.
- 6.5.2.1.5 Podem ser emitidas várias comprovações de responsabilidade técnica desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.
- 6.5.2.1.6 Em caso de não aceitação de comprovação de responsabilidade técnica por estar incorreta ou sem validade, o documento será invalidado.
- 6.5.2.2. Atestado de Brigada de Incêndio
 - a) Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, assinado por profissional habilitado de acordo com a NT 06 CBMMA.
- 6.5.2.3. Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício, deve-se apresentar:
 - a) Memorial de segurança contra incêndio das estruturas para as condições escritas na NT 30 quanto à resistência das paredes e elementos estruturais.
- 6.5.2.4. Quando se tratar do uso de fogos de artifícios
 - a) Cópia da habilitação da função de cabo pirotécnico, responsável pela montagem e execução do evento.
- 6.5.2.5. Atestado de conformidade da instalação elétrica
 - a) Atestado de conformidade da instalação elétrica conforme Anexo E.
- 6.5.2.6. Na vistoria do evento temporário deve ser apresentada as documentações constantes na NT 05 do CBMMA.
- 6.5.3. Durante a vistoria técnica de regularização

- 6.5.3.1. Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria.
- 6.5.3.2. A primeira vistoria em edificação ou área de risco deve ser realizada abrangendo-se todos os sistemas e medidas de segurança instaladas no local, relacionando-se as irregularidades eventualmente encontradas no relatório de vistoria preenchido na notificação.
- 6.5.3.3. Quando do pedido de vistoria, é de responsabilidade do requerente disponibilizar as plantas aprovadas no CBMMA ao vistoriador, no local da vistoria.
- 6.5.3.4. Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais alterações de não conformidade com projeto técnico aprovado, tal fato deve implicar a apresentação de novo Projeto Técnico.
- 6.5.3.5. Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item [6.4.6](#), tal fato deve implicar a atualização do Processo Técnico.
- 6.5.3.6. Nos casos de Processo Técnico regido por legislação anterior, quando constatada em vistoria a existência de medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação ou área de risco que não estejam previstas no Processo Técnico original e que seja possível avaliar no local, que atendam às exigências de segurança contra incêndio vigentes à época, deve ser emitida notificação, para apresentação de novo Processo Técnico atualizado de acordo com a NT específica que tratará das adaptações às normas de segurança contra incêndio das edificações existentes.
- 6.5.3.7. Quando constatado em vistoria que o Processo Técnico possui alguma não conformidade passível de anulação, o vistoriador deve encaminhar o Processo Técnico a seção de atividades técnicas, onde deve ser submetido à reanálise.
- 6.5.3.8. A aprovação ou a não aprovação (por não conformidade) da edificação, constatada em vistoria, deverá ser registrada em notificação.
- 6.5.3.9. A solicitação de retorno de vistoria deve ser realizada diretamente na Diretoria de Atividades Técnicas ou UBM de jurisdição.

- 6.5.3.10. O responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico (FAT), devidamente fundamentadas nas referências normativas, quando houver discordância do relatório de vistoria emitido pelo vistoriador, ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência.
- 6.5.3.11. As medidas de segurança contra incêndios instaladas na edificação ou área de risco e não previstas no Processo Técnico podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Processo Técnico. Tais medidas não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência da medida de proteção adicional, o interessado deverá esclarecer posteriormente, por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) a medida adotada para avaliação no serviço de atividades técnicas.
- 6.5.3.12. Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação ou área de risco, uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida.
- 6.5.4. Emissão do Certificado de Aprovação (CA).
- 6.5.4.1. Após a realização da vistoria na edificação ou área de risco e aprovação pelo vistoriador, deve ser emitido pelo serviço de atividades técnicas, por meio do Comandante da Unidade Bombeiro Militar responsável pelo atendimento da região ou do Chefe da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, o respectivo Certificado de Aprovação.
- 6.5.4.2. O responsável técnico, o qual terá seu nome incluso no Certificado de Aprovação, deve ser o profissional que se responsabilizou pela emissão da comprovação de responsabilidade técnica das medidas de segurança contra incêndio.
- 6.5.4.3. Quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndios existentes na edificação ou área de risco, apenas é incluído CA o nome de um profissional, conforme item anterior, seguido do termo "e outros".

6.5.4.4. O CA somente pode ser emitido para edificação ou área de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o Processo Técnico aprovado.

6.5.5. Prazo de validade das licenças

6.5.5.1. O CA terá prazo de validade de 01 (um) ano, salvo na condição abaixo:

6.5.5.1.1 Para Projeto Técnico de Evento Temporário, o prazo de validade do CAET deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo de seis meses, prorrogável uma vez, por igual período, e somente deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

6.5.6. Cancelamento e retificação de licença

6.5.6.1. A licença emitida pelo CBMMA pode ser cancelada por solicitação do interessado ou de ofício pela Administração, quando for identificado rasuras, não conformidades ou erros nos dados constitutivos das licenças.

6.5.6.1.1 Cancelada a licença, deverá ser emitida, imediatamente, nova licença com a devida retificação dos dados com o prazo de validade restrito ao mesmo período de validade do CA cancelado.

6.5.6.1.2 O pedido de cancelamento com proposta de retificação de dados deverá ser realizado por meio de FAT.

6.5.6.1.3 Quando o cancelamento da licença for decorrente de anulação do respectivo Projeto Técnico, somente poderá ser emitida nova licença após a regularização da edificação ou área de risco.

6.5.7. Prazo para realização de vistoria

6.5.7.1. O Serviço de Atividades Técnicas tem o prazo máximo de trinta dias para a realização da vistoria técnica de regularização.

6.5.7.2. O prazo de realização de vistoria para as ocupações temporárias deve seguir o contido na NT 05 do CBMMA.

6.5.8. Disposições gerais da vistoria técnica de regularização

6.5.8.1. Para renovação do CA, o responsável deve solicitar nova vistoria ao CBMMA.

- 6.5.8.2. As alterações de dados referentes ao Projeto Técnico, que não impliquem a substituição, devem ser encaminhadas por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) juntamente com cópias de documentos que comprovem o teor da solicitação.
- 6.5.8.3. O interessado deve solicitar a renovação do CA diretamente na Diretoria de Atividades Técnicas ou UBM de jurisdição.
- 6.5.8.4. O pagamento de taxa de vistoria dá direito à realização de uma vistoria e de um retorno, caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriador.
- 6.5.8.5. O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de seis meses a contar da data de emissão do relatório de vistoria apontando as irregularidades. Após este prazo, é exigido o recolhimento de nova taxa.
- 6.5.8.6. Não deve ser recolhida nova taxa quando o retorno de vistoria for provocado pelo serviço de atividades técnicas.
- 6.5.8.7. O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de cassação do CA, conforme previsto no Regulamento de Segurança contra Incêndio.
- a) O serviço de atividades técnicas deve orientar o interessado para cumprimento das medidas de segurança contra incêndio.
- 6.5.8.8. Quando exigido Plano de emergência, deverá ser elaborada uma Planta de risco de incêndio, nos termos da NT específica – Plano de emergência contra incêndio.
- a) A planta de risco de incêndio deve ser obrigatoriamente encaminhada para a Diretoria de Atividades Técnicas ou UBM de jurisdição;
 - b) A planta de risco de incêndio deve permanecer afixada na entrada da edificação, portaria ou recepção, nos pavimentos de descarga e junto ao hall dos demais pavimentos, de forma que seja visualizada pelos ocupantes da edificação e equipes do CBMMA, em caso de emergências;
 - c) A Planta de risco de incêndio deve ser conferida pelo vistoriador a partir da primeira vistoria em que a edificação ou área de risco estiver ocupada.

7. FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

- 7.1. O Formulário para Atendimento Técnico (FAT) é o meio de comunicação formal entre o requerente dos serviços de segurança contra incêndio e pânico e a seção de atividades técnicas do CBMMA.
- 7.2. O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos seguintes casos:
- 7.2.1. O interessado, quando do preenchimento do FAT deve propor questão específica sobre casos concretos:
- a) para solicitação de substituição e retificação de dados de certificações;
 - b) para solicitação de retificação de dados do Projeto Técnico;
 - c) para solicitação de revisão de ato praticado pela seção de atividades técnicas;
 - d) para substituição ou atualização de Processo Técnico;
 - e) outras situações a critério da seção de atividades técnicas;
 - f) para solicitação de 2ª via de certificação ou projetos.
- 7.3. Competência
- 7.3.1. Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:
- a) proprietário;
 - b) responsável pelo uso;
 - c) procurador;
 - d) responsável técnico.
- 7.3.2. O profissional instituído como responsável técnico de um processo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica.
- 7.3.3. A solicitação do interessado deve ser feita no Sisat, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os argumentos apresentados e a competência do solicitante.
- 7.3.4. Quando a edificação for um condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

7.3.5. Quando o FAT se tratar de ampliação de área, a taxa de análise de projeto referente a área excedente deverá ser calculada conforme o item [6.4.3.6](#).

7.4. Prazo de análise do FAT

7.4.1. A contar da data do protocolo no Sisat, a seção de serviços técnicos deve responder à solicitação, no prazo máximo de trinta dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

7.4.2. Em caso de o FAT ser encaminhado para Comissão Técnica, após a sua análise ter tramitado pelo processo regular, o prazo para resposta fica prorrogado por trinta dias.

8. COMISSÃO TÉCNICA

8.1. A Comissão Técnica é o organismo colegiado da seção de atividades técnicas para atuar no assessoramento técnico ou em grau recursal na análise das decisões proferidas em assuntos relacionados ao Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico terá sua estrutura disciplinada em portaria própria.

8.2. Competência para solicitar Comissão Técnica

8.2.1. Podem solicitar recurso de análise por Comissão Técnica os seguintes signatários:

- a) proprietário;
- b) responsável pelo uso;
- c) procurador, ou responsável técnico.

8.2.2. A solicitação do interessado deve ser feita via FAT, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os argumentos apresentados e a competência do solicitante.

8.2.3. Nos casos de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

8.3. Disposições gerais

8.3.1. Os responsáveis técnicos podem ser signatários em cada fase do processo, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso.

- 8.3.1.1. O profissional instituído como responsável técnico da Comissão Técnica pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, e acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica.
- 8.3.1.2. A Comissão Técnica pode solicitar o levantamento fotográfico, além de outros documentos complementares, para avaliação e emissão do parecer.
- 8.3.1.3. O resultado da Comissão Técnica deve ser publicado em Diário Oficial do Estado (DOE) e no SISAT para acesso do interessado.
- 8.3.1.4. O prazo para solução e publicação do parecer final em DOE e no SISAT de uma Comissão Técnica é de, no máximo: sessenta dias.
- 8.3.2. Os pareceres das Comissões Técnicas são atemporais e podem considerar a evolução tecnológica, as peculiaridades da edificação, as normas internacionais, buscando a melhor saída para manter as condições mínimas de segurança da edificação objeto de análise e buscando a preservação da vida das pessoas, mitigação de danos patrimoniais e possibilidade de atuação do CBMMA em eventual caso de sinistro havendo observações a serem apontadas.

9. PARECER TÉCNICO

- 9.1. É a avaliação ou relatório opinativo emitido pelo CBMMA em decorrência de questionamentos ou assuntos específicos da Regulamentação de Segurança contra incêndio.
- 9.2. Os casos devem ser encaminhados ao Comandante do CBMMA por meio da Diretoria de Atividades Técnicas, que analisará o fato ou a dúvida apresentada através de seu corpo técnico, produzindo um parecer que será homologado pelo Comandante do CBMMA.
 - a) Poderá ser solicitada a manifestação de outros Oficiais e membros da sociedade civil com conhecimento no assunto sob análise para auxílio na elaboração do parecer.
- 9.3. Os pedidos formulados devem estar devidamente fundamentados e bem definidos quanto a dúvida ou divergência a ser analisada.

- 9.4. Quando das revisões das Normas Técnicas, os textos dos Pareceres Técnicos, quando possível, devem ser incorporados às novas versões das NTs.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. São penalidades as previstas na portaria no 042/2015 publicada em DOE de 03 de julho de 2015.

11. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DO SSCI

- 11.1. Estão isentos do pagamento de taxa:

- a) os órgãos da administração pública direta (municipal, estadual e federal);
- b) o Microempreendedor Individual (MEI), referente à regularização da edificação em que se encontra instalado, nos termos do § 3º do Art. 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014;
- c) outros que as legislações determinarem.

- 11.2. As entidades isentas do pagamento de taxa devem encaminhar o pedido via ofício ao Corpo de Bombeiros Militar.

12. INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

A Diretoria de Atividades Técnicas pode estabelecer novas regras de procedimentos administrativos em razão das atualizações processuais visando a melhoria do atendimento.

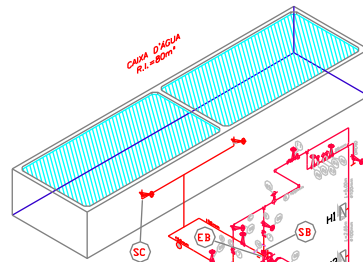
ANEXO I

ANEXO A

Formulário de Segurança Contra Incêndio de Processo Técnico

	ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS		
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DE PROCESSO TÉCNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO			
Logradouro público:			
N.º:	Complemento:		
Bairro:	Município:	UF: MA	
Proprietário:	e-mail:		
Responsável pelo uso:	Fone: ()		
Responsável Técnico:	CREA/CAU:	Fone: ()	
N.º do Projeto anterior:			
Áreas(m²):	Existente	A construir: Total:	
Detalhes:	Altura: (m)	N.º de pav.: Ocupação do subsolo:	
Uso, divisão e descrição:		Risco: MJ/m²	
2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS			
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):			
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):			
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO			
Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros)			
☐	Processo Técnico		
☐	Processo Técnico para Edificação Existente		
☐	Processo Técnico para Evento Temporário		
4. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO			
☐	Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros	☐	Iluminação de emergência
☐	Separação entre edificações	☐	Detecção de incêndio
☐	Segurança estrutural nas edificações	☐	Alarme de incêndio
☐	Compartimentação horizontal	☐	Sinalização de emergência
☐	Compartimentação vertical	☐	Extintores
☐	Controle de material de acabamento	☐	Hidrantes e mangotinhos
☐	Saídas de emergência	☐	Chuveiros automáticos
☐	Elevador de emergência	☐	Resfriamento
☐	Controle de fumaça	☐	Espuma
☐	Plano de emergência contra incêndio	☐	Sistema fixo de gases limpos e CO ₂
☐	Brigada de incêndio	☐	
5. RISCOS ESPECIAIS			
☐	Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis	☐	Fogos de artifício
☐	Gás Liquefeito de Petróleo	☐	Vaso sob pressão (caldeira)
☐	Armazenamento de produtos perigosos	☐	Outros (especificar)
_____ Responsável Técnico		_____ Proprietário	

Planta das medidas de segurança contra incêndio



As bombos para o sistema de hidrantes e chuveiros são os mesmos, assim como a tubulação geral em 100 mm



TERRENO	COMPUT.	NAO COMPUT.	TOTAL
E=R= 600,00m2			
PAV. TIPO	(1,3X183,14m2)	(1,3X4,26)	
1,3X183,14m2	2.380,82m2	55,38m2	2.436,20m2
TERREO	12,57m2	174,93m2	187,50m2
1 SUBSOLO		460,87m2	460,87m2
2 SUBSOLO		500,00m2	500,00m2
ATICO		1,30,20m2	1,30,20m2
TOTAL	2.393,39m2	1.321,38m2	3.714,77m2

BOMBA PRINCIPAL
Q=1,325 lpm
H=91 mca

BOMBA JOCKEY
Q=25 lpm
H=95 mca

BOMBA JOCO
Q=25 lpm
H=95 mca

[illegible]

Quadro resumo das medidas de segurança	
EXTINTORES N.º 21/11	ÁGUA PRESSURIZADA - 2 A P.O. QUÍMICO SECO BC - 20 B.C GÁS CARBÔNICO BC - 5 B.C
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	OBEDECERA A IT N.º 18/11 - D.E. 56.810/11 100% da edificação atendida por CMG automatico
ALARME E DETECÇÃO	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 19/11
HIDRANTES	TUBULAÇÃO 75/63mm - FERRO GALVANIZADO HIDRANTES - MANG. 38mm - COMPR. 30m ESGUICHOS 1,3/16mm - INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 22/2011
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 20/2011
ACESSO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO NA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 06/2011
SIST. HIDRANTES	VIDE PLANILHA DE CÁLCULO
SISTEMA DE SPRINKLERS	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 23/2011

CLASSIFICAÇÃO - Decreto Estadual nº 56.819/11				
GRUPO	OCCUPAÇÃO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
D	SERV. PROFISSIONAL	D-1	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	ESCRIT. TÉCNICOS, INST. FINANCEIRAS

CARGA DE INCÊNDIO - IT- 14/11			
OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO EM MJ/M2

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO A CARGA DE INCÊNDIO	
RISCO	CARGA DE INCÊNDIO MJ/M2
MÉDIO	700

CONTROLE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO (IT-10/11)

PISO	acabamento	I, II-A OU III-A
	revestimento	
PAREDE	acabamento	I, II-A OU III-A* (EXC. REVEST.)
	revestimento	
TETO e FORRO	acabamento	I OU II-A
	revestimento	

DETALHE ESCALA

BOMBA-CAIXA D'ÁGUA

DETALHE DA ESCADA

LIGAÇÃO INDEPENDENTE DA BOMBA DE INCÊNDIO

SINALIZAÇÃO DE PISO

DETALHE CORRIMÃO

FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR

DETALHE HIDRANTE

ESPECIFICAÇÕES

- REGISTRO GLOBO DE ÂNGULO 63mm
- ADAPTAÇÃO ENGATE RÁPIDO DE 2. 1/2" PARA 1. 1/2"
- ESQUICHO AGULHETA DE 13/16mm E ESQUICHO REGULAVEL
- MANGUEIRA DE 38mm (1.1/2") x 30m
- CAIXA DE ABRIGO METALICO DE 90x60x17cm
- ELETRODUTO METALICO SE APARENTE
- BOTODIRA LIGA DESLIZA DA BOMBA DE HIDRANTE (H1)
- ACIONADOR "QUEBRA-VIDRO" DO ALARME (com martelinho)

DETALHE DO R.R.

SIMPLES

Proprietário ou Resp. pelo uso:
João Alegre

Resp. Técnico:
José Feliz

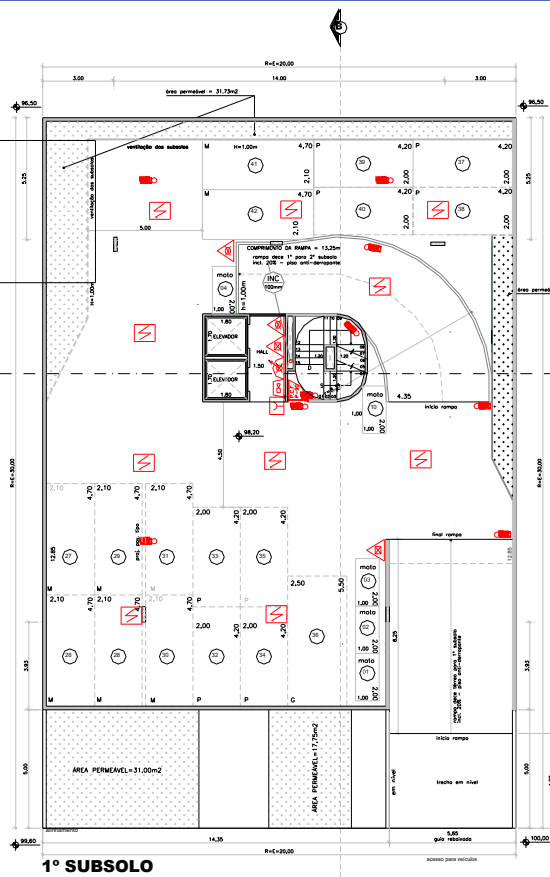
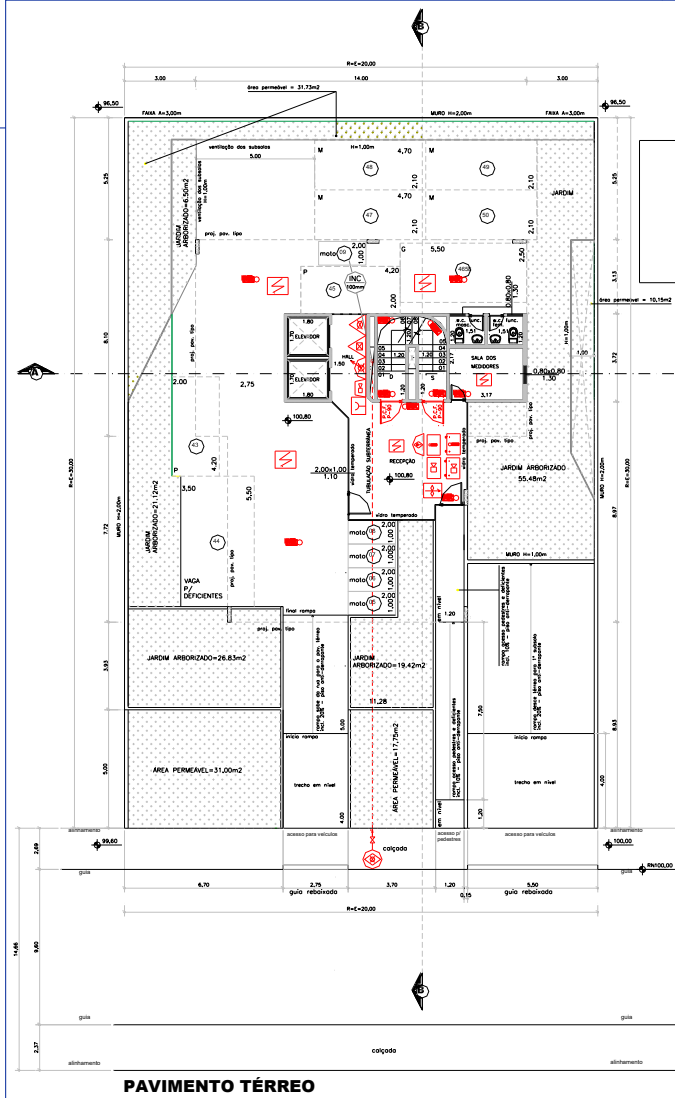
PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
PROJETO DE HIDRANTES - Isométrico, Detalhes e Informações

LOGOTIPO DA
EMPRESA

Ocupação: Escritórios
Local: Rua Caminho da Boiada, s/nº, Centro, São Luís - MA
Proprietário: João Alegre
Responsável pelo uso: João Contente
Resp. Técnico: José Feliz
Área do Terreno: 600,00m² **Área Construída:** 3.714,77m²

01/10

Escola 1:300



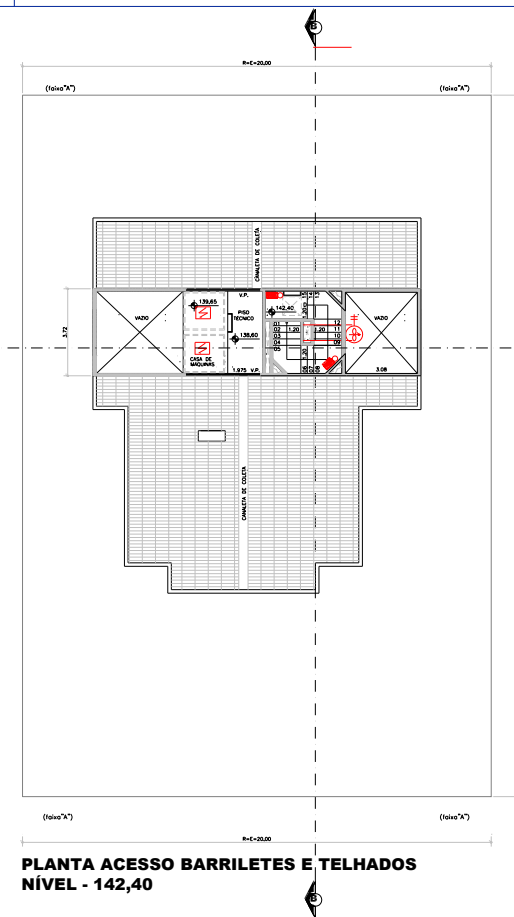
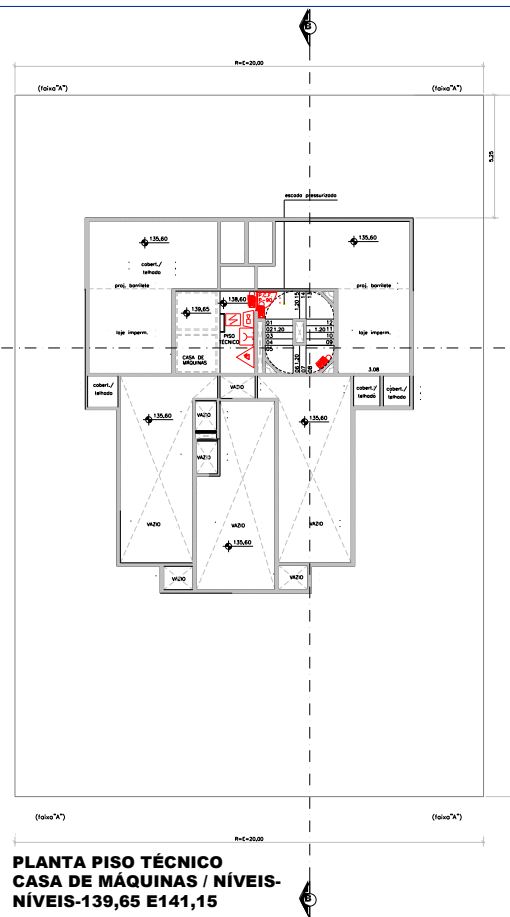
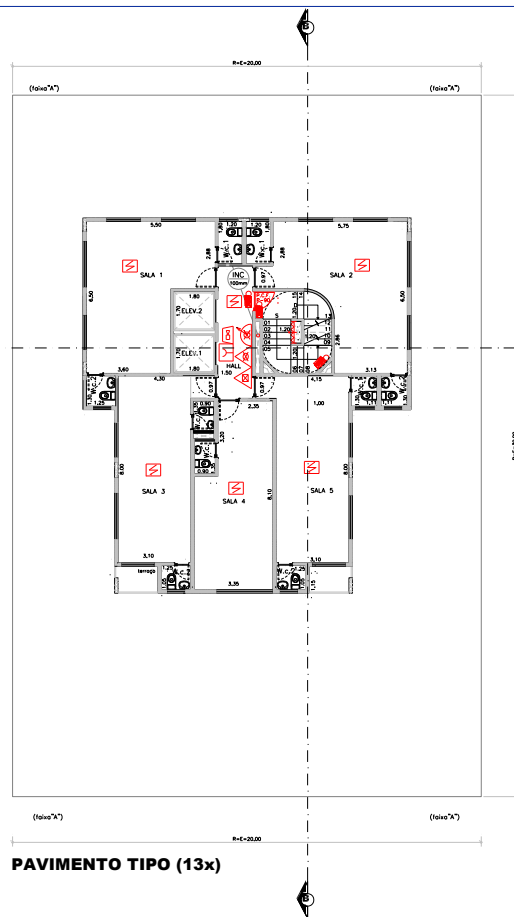
Resp. Técnico:
José Feliz

PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
PROJETO DE HIDRANTES - 2º e 1º Subsolos e Térreo

LOGOTIPO DA
EMPRESA

Ocupação: Escritórios
Local: Rua Caminho da Boiada, s/nº, Centro, São Luis - MA
Proprietário: João Alegre
Responsável pelo uso: João Contente
Resp.Técnico: José Feliz
Área do Terreno: 600,00m² **Área Construída:** 3.714,77m²

Escola 1:150



Proprietário ou Resp. pelo uso:
João Alegre

Resp. Técnico:
José Feliz

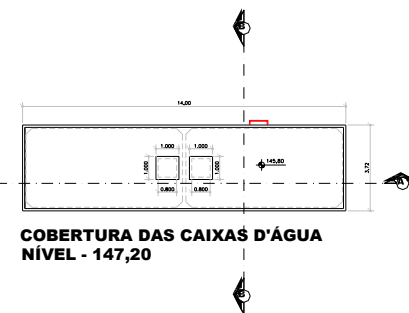
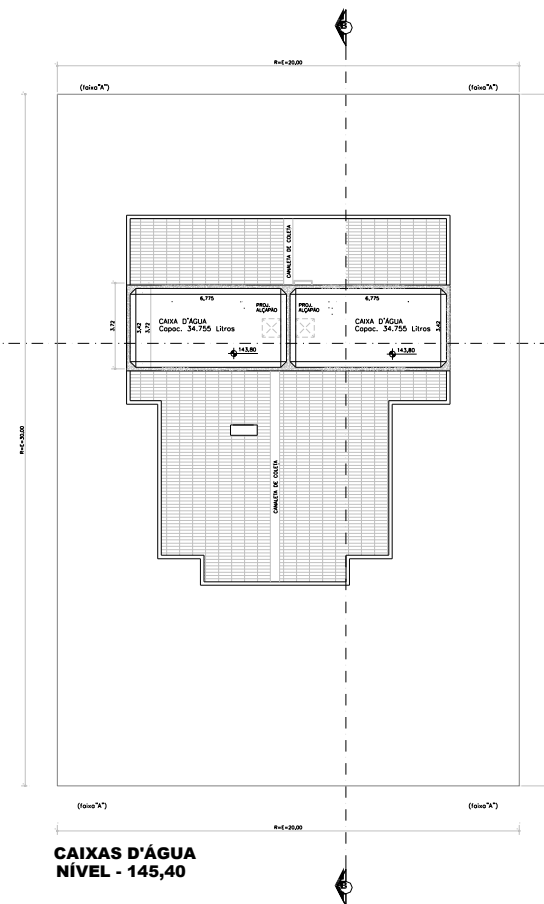
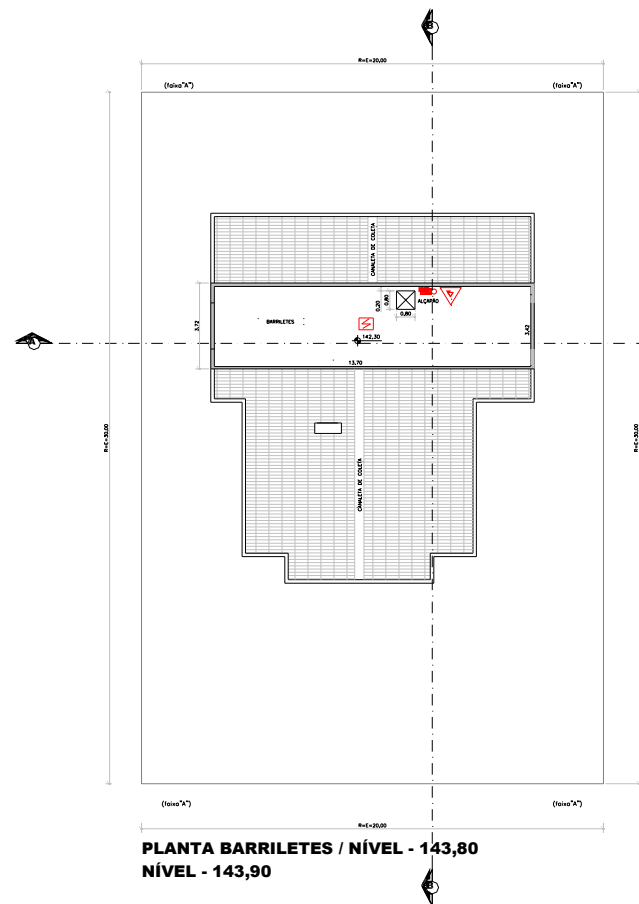
PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
PROJETO DE HIDRANTES - Pav. Tipo, Casa de Máquinas, Pav. Técnico e Barriletes

Ocupação: Escritórios
Local: Rua Caminho da Boleia, s/nº, Centro, São Luis - MA
Proprietário: João Alegre
Responsável pelo uso: João Contente
Resp. Técnico: José Feliz
Área do Terreno: 600,00m² Área Construída: 3.714,77m² Desenho:

LOGOTIPO DA
EMPRESA

Escala 1:150

03/10



Proprietário ou Resp. pelo uso:
João Alegre

Resp. Técnico:
José Feliz

PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
PROJETO DE HIDRANTES - Barriletes, Caixa D'água e Cobertura da Caixa D'água

Ocupação: Escritórios

Local: Rua Caminho da Boiada, s/nº, Centro, São Luis - MA

Proprietário: João Alegre

Responsável pelo uso: João Contente

Resp. Técnico: José Feliz

Área do Terreno: 800,00m²

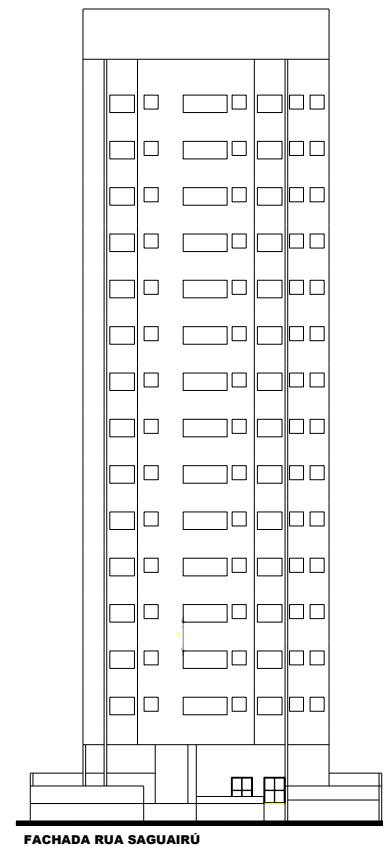
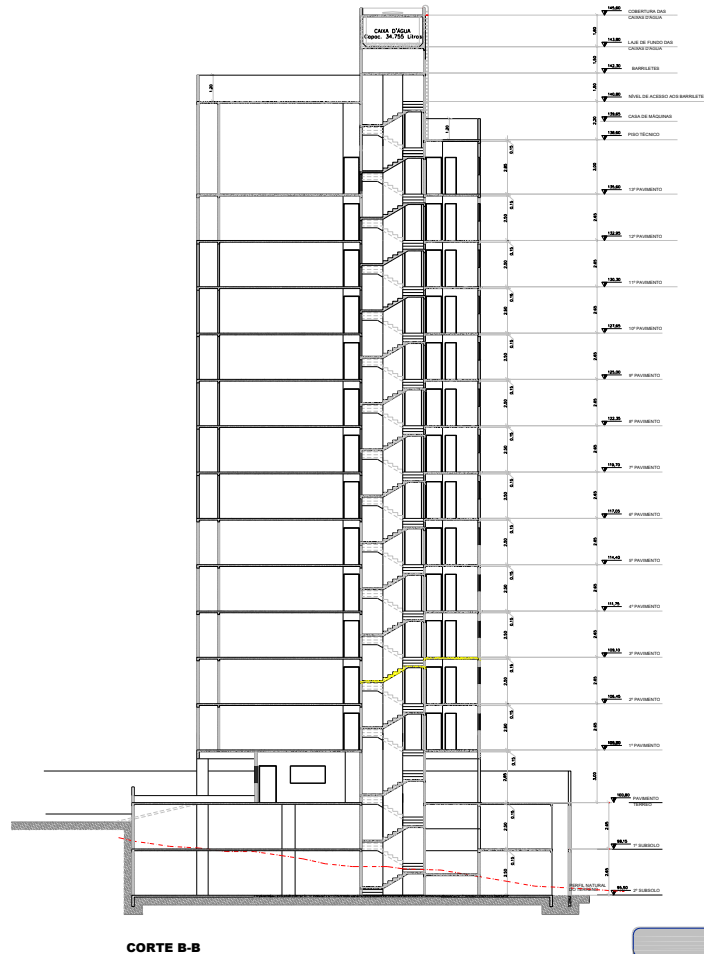
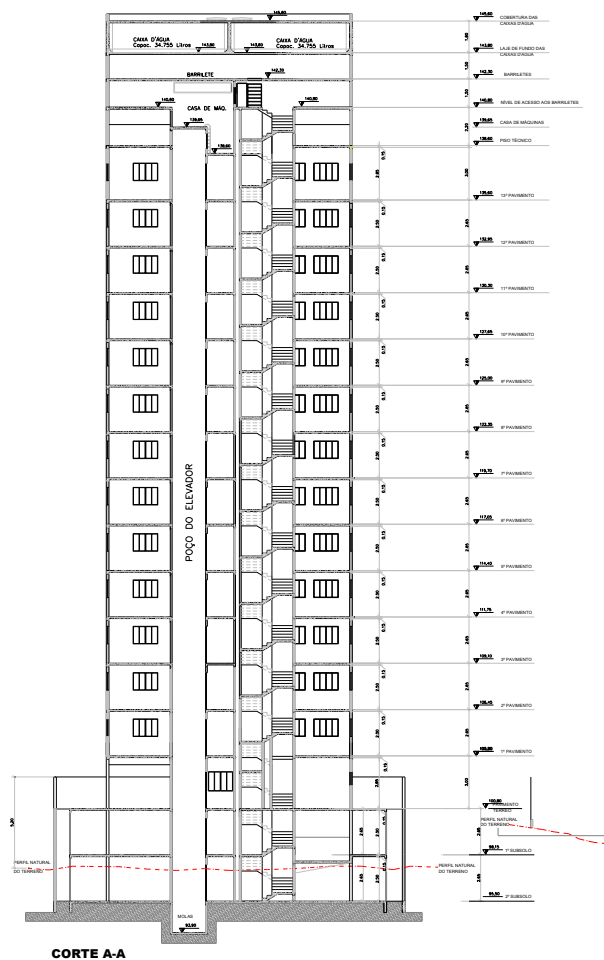
Área Construída: 3.714,77m²

Desenho:

Escala 1:150

LOGOTIPO DA
EMPRESA

04/ 10



Proprietário ou Resp. pelo uso:
João Alegre

Resp. Técnico:
José Feliz

PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
PROJETO DE HIDRANTES - Cortes e Fachada

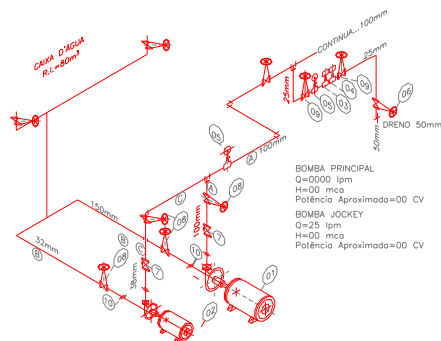
05/ 10

LOGOTIPO DA
EMPRESA

Ocupação: Escritórios
Local: Rua Caminho da Boliada, s/nº, Centro, São Luís - MA
Proprietário: João Alegre
Responsável pelo uso: João Contente
Resp.Técnico: José Feliz
Área do Terreno: 600,00m² Área Construída: 3.714,77m² Desenho:

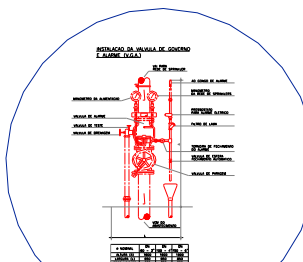
Escala 1:200

DETALHE ISOMÉTRICO DE BOMBAS DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

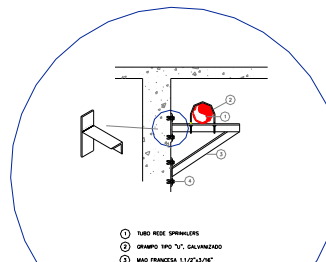


ESPECIFICAÇÕES

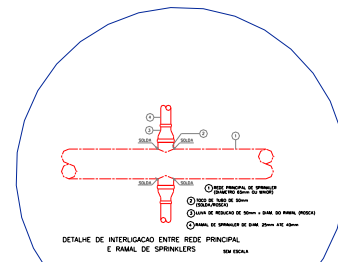
01	BOMBA PRINCIPAL DO SISTEMA DE SPRINKLERS
Q =	
HM =	
P =	CV
02	BOMBA JOCKEY
Q =	
HM =	
P =	CV
03	PRESSOSTATO PARA BOMBA PRINCIPAL
P.DESLIGA =	MANUAL
04	PRESSOSTATO PARA BOMBA JOCKEY
P.DESLIGA =	AUTOMATICAMENTE
05	MANOMETRO COM REGISTRO MACHO
06	VALVULA GLOBO
07	VALVULA DE RETENÇÃO
08	VALVULA DE CAVETA COM HASTE ASCENDENTE
09	VALVULA DE CAVETA COMUM
10	UNIDADE DE ACENTO CONICO
A	LINHA DE RECALQUE SPRINKLERS – 100 mm (PRINCIPAL)
B	LINHA DE SUCCAO SPRINKLERS – 150 mm (PRINCIPAL)
C	LINHA DE RECALQUE SPRINKLERS – 32 mm (AUXILIAR)
D	LINHA DE SUCCAO SPRINKLERS – 38 mm (AUXILIAR)



INSTALAÇÃO DA VÁLVULA DE GOVERNO



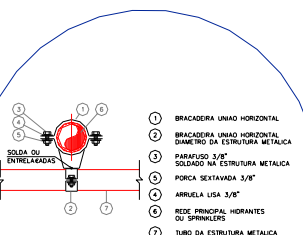
SUPOORTE DE TUBOS EM PILARES
(SUPOORTE TIPO S1)



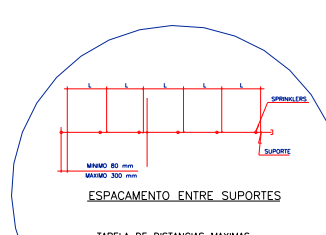
DETALHE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE REDE PRINCIPAL E RAMAL DE SPRINKLERS

NOTAS GERAIS:

- DIÂMETRO DOS TUBOS EM MILÍMETROS. COTAS EM METROS.
- TUBOS NÃO BITULADOS DO SISTEMA DE SPRINKLERS SERÃO DE 25mm.
- OS SUPORTES SERÃO EXECUTADOS COM BRACADEIRA TIPO ECONOMICO OU UNIAO HORIZONTAL, VERGALHAO E CHUMBADOR 3/8" GALVANIZADOS. HAVERA NO MINIMO 1 SUPORTE ENTRE CADA CONJUNTO DA REDE. A DISTANCIA MAXIMA ENTRE SUPORTES SERA DE 3,70m PARA TUBOS DE 25mm E 5,20m E DE 4,60m PARA TUBOS DE 40mm E MAIORES.
- CONFORME CIRCULAR FENASEG 072/90 OS TUBOS E AS CONEXÕES A SEREM SOLDADAS DEVEREM TER DIÂMETRO NOMINAL MINIMO DE 50mm. AS REDUÇÕES PARA DIÂMETROS INFERIORES A 50mm DEVEREM SER FEITAS COM CONEXÕES ROSCADAS.
- A DISTANCIA MAXIMA DO DEFEITOR DO SPRINKLER A LAJE OU FORRO SERA 30cm E A MINIMA 2,50cm. A DISTANCIA DE TELHA TIPO "CONDÔ" AO DEFEITOR DO SPK SERA DE 2,50m.
- A TUBULAÇÃO DEVERA SER PINTADA COM FUNDO ANTI-CORROSIVO (ZARCO) E DUAS DEMÃOIS DE TINTA (EXECUTADA EM FERRO). SE FOR EXECUTADA EM COBRE ESTA DISPENSADA DA PINTURA.
- QUALQUER MODIFICAÇÃO DE ARQUITETURA, ESTRUTURA E INSTALAÇÕES IMPLICARA EM POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES DOS PONTOS DE SPRINKLERS.
- OS SUPORTES UTILIZADOS PELO SISTEMA DE SPRINKLERS NAO PODERAO SUPOORTAR OUTRAS INSTALAÇÕES SIMULTANEAMENTE.
- A TUBULAÇÃO DEVERA SER TESTADA DURANTE 2 HORAS A UMA PRESSAO DE 200psi/psid, NO MINIMO.
- TODOS OS RAMAIS DEVERAO TER DECLIVIDADE DE 0,2% EM DIREÇÃO AO DRENTO.
- OS BICOS DE SPK NOS SUBSÓLOS PODEM SER UP-right.
- AS DIVISÓRIAS DOS ESCRITÓRIOS NAO PODEM INTERFERIR NO RAO DE ATUAÇÃO DOS BICOS DE SPK.
- SPRINKLERS UP RIGHT NOS SUBSÓLOS
- OS CABEÇOTES DE TESTE DA C.S. ESTÃO LOCALIZADOS NOS HALL DE ELEVADORES
- BICOS SPK: RESERVA: RISCO LEVE 6; RISCO ORDINÁRIO 24
- A PRIMARIA PRINCIPAL EM 100mm E UTILIZADA PARA OS SISTEMAS DE HIDRANTES E CHUVEIROS AUTOMÁTICOS



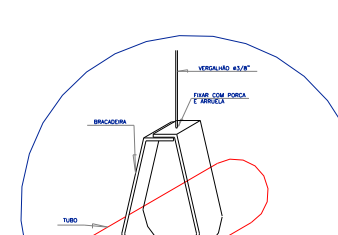
SUPOORTE EM ESTRUTURA METÁLICA
(SUPOORTE TIPO S6)



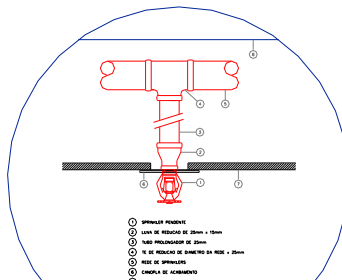
ESPACAMENTO ENTRE SUPORTES

TABELA DE DISTÂNCIAS MÁXIMAS

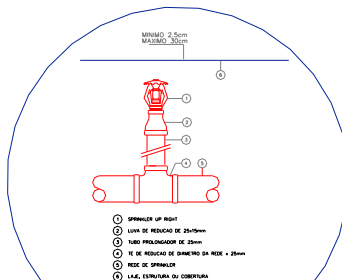
Ø DO TUBO (mm)	Ø DO TUBO (POLES)	DISTANCIA MAXIMA (L) ENTRE SUPORTES
20 a 32	3/4" a 1 1/4"	3,30 m
40 a 100	1 1/2" a 4"	4,60 m



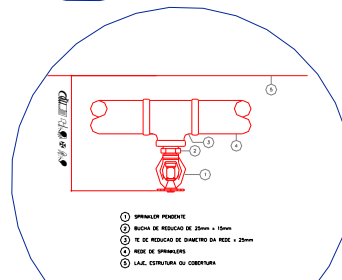
DETALHE DA BRACADEIRA



DETALHE DE INSTALAÇÃO SPRINKLER PENDENTE EM ÁREAS COM FORRO



DETALHE DE INSTALAÇÃO DE SPRINKLER UP RIGHT COM TUBO PROLONGADOR



DETALHE DE INSTALAÇÃO DE SPRINKLER PENDENTE SEM TUBO PROLONGADOR

Proprietário ou Resp. pelo uso:
João Alegre

Resp. Técnico:
José Feliz

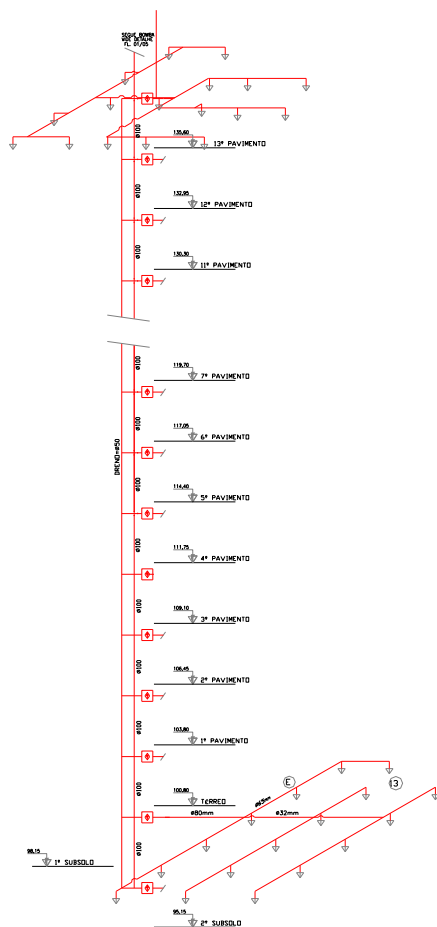
PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
Chuveiros Automáticos - Detalhes

06/10

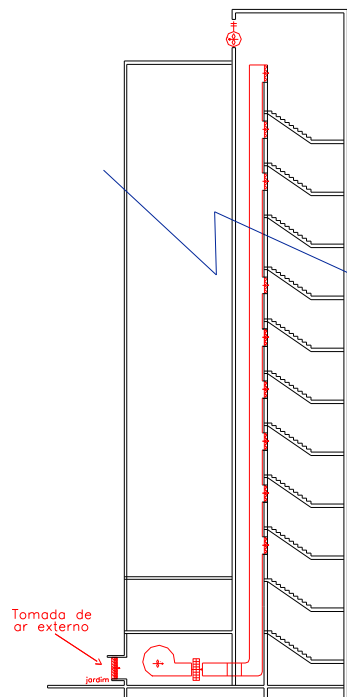
LOGOTIPO DA
EMPRESA

Ocupação: Escritórios
Local: Rua Caminho da Boiada, s/nº, Centro, São Luis - MA
Proprietário: João Alegre
Responsável pelo uso: João Contente
Resp.Técnico: José Feliz
Área do Terreno: 600,00m² Área Construída: 3.714,77m² Desenho:

Escala 1:150

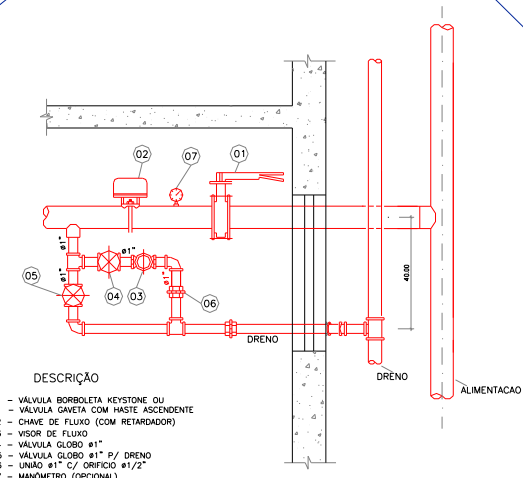


ISOMÉTRICO CHUVEIROS AUTOMÁTICOS



DETALHE DA PRESSURIZAÇÃO

CONJUNTO DE VÁLVULAS DE CONTROLE (CS)



DESCRIÇÃO

- 01 - VÁLVULA BORBOLETA KEYSTONE OU
- VÁLVULA GAVETA COM HASTE ASCENDENTE
- 02 - CHAVE DE FLUXO (COM RETARDADOR)
- 03 - VISOR DE FLUXO
- 04 - VÁLVULA GLOBO #1"
- 05 - VÁLVULA GLOBO #1" P/ DRENO
- 06 - UNIÃO #1" C/ ORIFÍCIO #1/2"
- 07 - MANÔMETRO (OPCIONAL)

PRUMADA DO DRENO SPK #50mm
PRUMADA SPK #100mm

Proprietário ou Resp. pelo uso:
João Alegre

Resp. Técnico:
José Feliz

PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
PROJETO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - Isométrico e Detalhe Pressurização

Ocupação: Escritórios

Local: Rua Caminho da Boiada, s/nº, Centro, São Luís - MA

Proprietário: João Alegre

Responsável pelo uso: João Contente

Resp. Técnico: José Feliz

Área do Terreno: 600,00m²

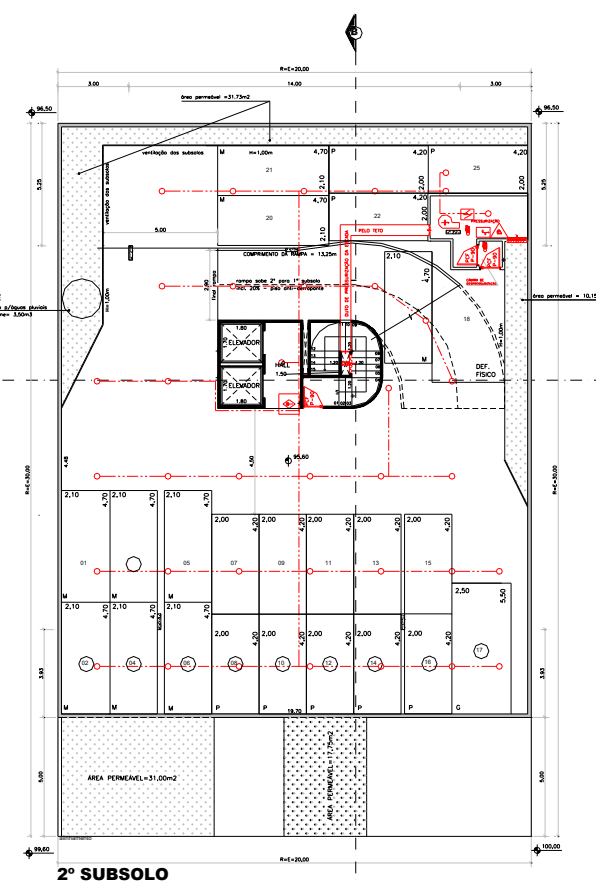
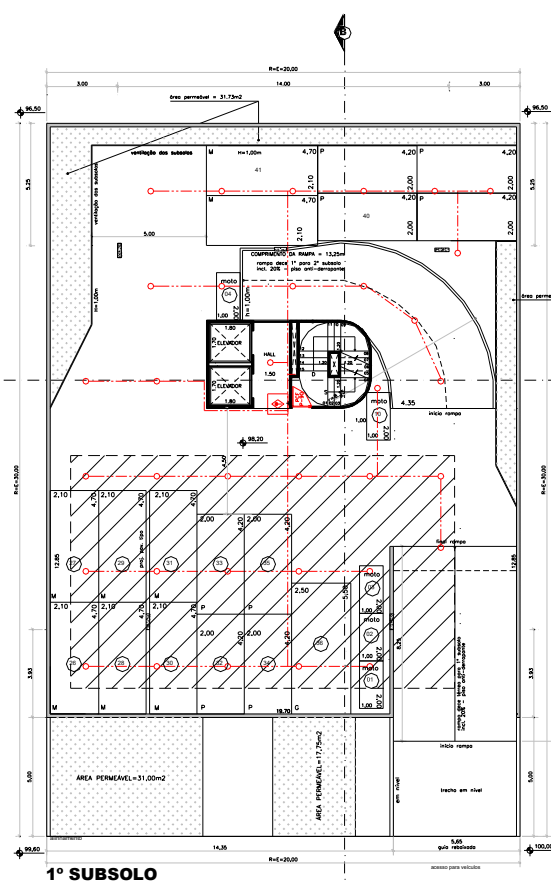
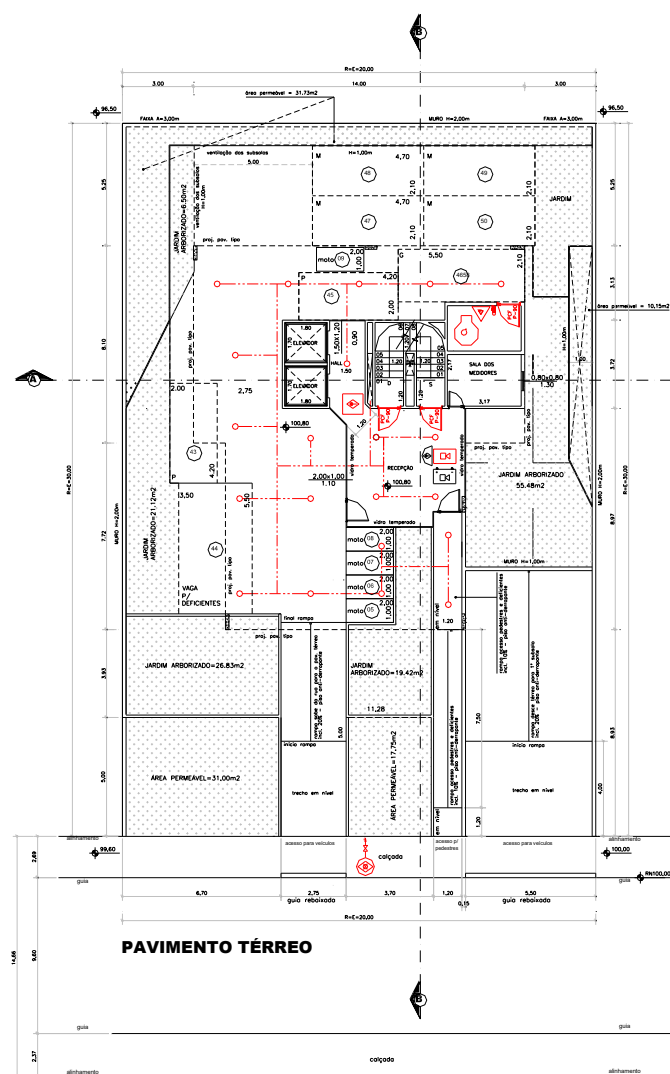
Área Construída: 3.714,77m²

Desenho:

Escala 1:200

LOGOTIPO DA
EMPRESA

07 / 10



Proprietário ou Resp. pelo uso:
João Alegre

Resp. Técnico:
José Feliz

PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
PROJETO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - 2º e 1º Subsolos e Pav. Térreo

Ocupação: Escritórios

Local: Rua Caminho da Boiada, s/nº, Centro, São Luís - MA

Proprietário: João Alegre

Responsável pelo uso: João Contente

Resp. Técnico: José Feliz

Área do Terreno: 600,00m²

Área Construída: 3.714,77m²

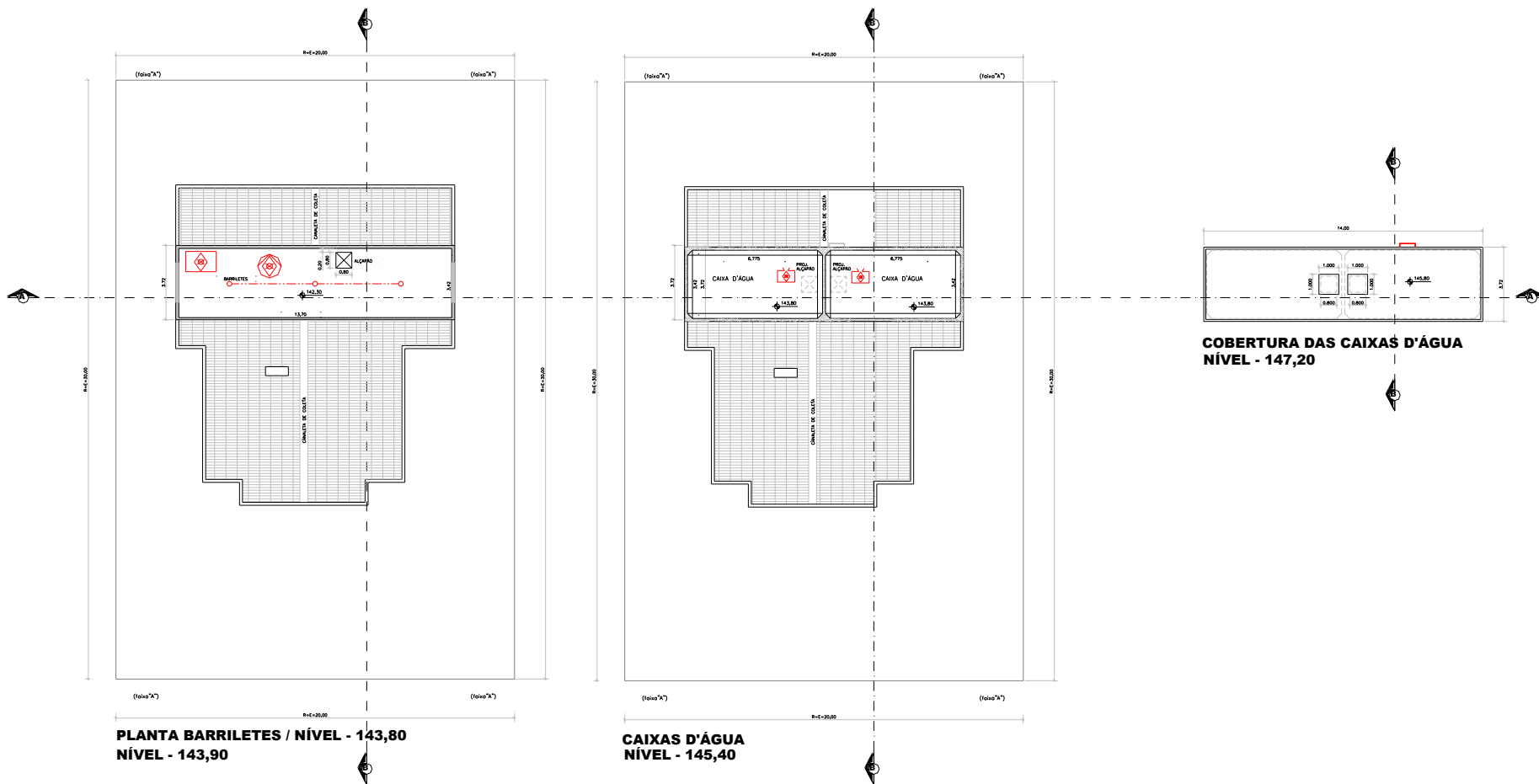
Desenho:

Escala 1:150

LOGOTIPO DA
EMPRESA

08/10

LOGOTIPO DA
EMPRESA



Proprietário ou Resp. pelo uso:
João Alegre

Resp. Técnico:
José Feliz

PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
PROJETO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - Barrilete e Cx.d'Água

10/10

LOGOTIPO DA
EMPRESA

Ocupação: Escritórios
Local: Rua Caminho da Bola, s/nº, Centro, São Luís - MA
Proprietário: João Alegre
Responsável pelo uso: João Contente
Resp.Técnico: José Feliz
Área do Terreno: 600,00m²
Área Construída: 3.714,77m²
Desenho:

Escala 1:150

ANEXO C

MEMORIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO

Endereço: _____ N° _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: MA e-mail: _____

Proprietário: _____ Fone: _____

Ocupação: _____

1. ESTRUTURAS: execução da obra realizada de acordo com as normas construtivas em vigor, estruturas de _____ (aço, concreto, madeira etc.), executadas de acordo com as características da construção. Atende ao TRRF (resistência ao fogo) para _____ minutos, conforme a NT08. Fundações: executadas para suportar as cargas solicitadas, de acordo com normas em vigor.

2. ALVENARIAS: construídas de tijolos de barro, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, ou de materiais equivalentes, assentadas e revestidas de argamassa, de acordo com as normas construtivas em vigor.

3. COMPARTIMENTAÇÕES: realizada de acordo com as normas construtivas em vigor e NT09, de acordo com as características da construção. Atende ao TRRF (resistência ao fogo) para _____ minutos, conforme a NT08.

4. COMPARTIMENTOS: independentes de sua natureza de ocupação, os compartimentos possuem dimensões adequadas à sua atividade. Os materiais de construção (estruturas, vedações, acabamento etc.) empregados, mediante aplicação adequada, atendem aos requisitos técnicos quanto à estabilidade, ventilação, higiene, segurança, salubridade, conforto técnico e acústico, atendendo às posturas municipais e às normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

5. INSTALAÇÕES: as instalações hidráulicas e elétricas obedecem aos requisitos normativos da ABNT e das respectivas concessionárias.

6. VIDROS: os elementos envidraçados atendem aos critérios de segurança previstos nas normas da ABNT.

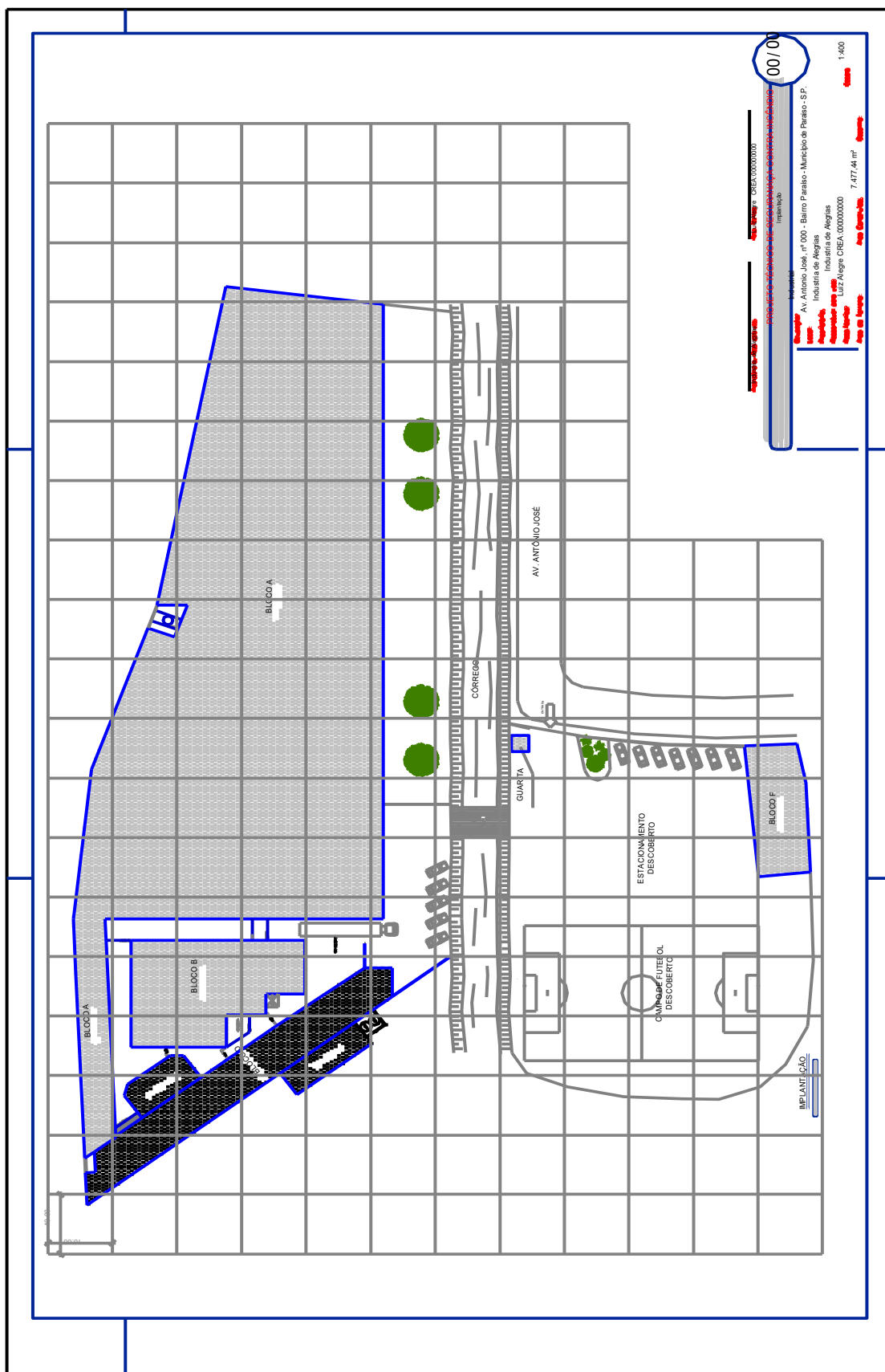
7. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: as medidas de segurança contra incêndio e os riscos específicos obedecem aos requisitos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo e, onde aplicável, das normas ABNT.

_____, ____ de _____ de _____.
Município

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROPRIETÁRIO/Resp. pelo uso

Implantação



ANEXO E

Atestado de conformidade das Instalações Elétricas

Classificação (uso) da edificação:

Idade do imóvel:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Pessoa de contato:

Fone: ()

O responsável pelo fornecimento deste atestado deve preencher todos os campos da tabela a seguir.

“C” = CONFORME / “NA” = NÃO APLICÁVEL

Item da IT 41	Requisito para inspeção visual	C	NA
6.1	Condições de instalação dos condutores isolados, cabos unipolares e cabos multipolares.		
6.2	Os circuitos elétricos devem possuir proteção contra sobrecorrentes (disjuntores ou fusíveis).		
6.3	As partes vivas estão isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.		
6.4	Todo circuito deve dispor de condutor de proteção “fio-terra” e todas as massas da instalação estão ligadas a condutores de proteção (salvo as exceções).		
6.5	Todas as tomadas de corrente fixas devem ser do tipo com polo de aterramento (2P + T ou 3P+T).		
6.6	Existência de dispositivo diferencial residual (DR) para proteção contra choques elétricos (salvo as exceções do item 6.6).		
6.7	Quando houver possibilidade de os componentes da instalação elétrica representarem perigo de incêndio para os materiais adjacentes, deverá haver a devida proteção.		
6.8	Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso.		
	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização do lado externo, de forma legível e não facilmente removível.		
	Os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre componentes e respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida, de forma legível e não facilmente removível.		
6.9	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).		
7.1.2	Os quadros, circuitos e linhas dos sistemas de segurança contra incêndio devem ser independentes dos circuitos comuns.		
7.1.3 a 7.1.5	As fontes de energia, os quadros, os circuitos e as linhas elétricas que alimentam equipamentos de segurança destinados ao combate e supressão de incêndio, à ventilação, à pressurização e ao controle de fumaça devem estar devidamente protegidos com material resistente ao fogo ou enclausurados em ambientes resistentes ao fogo.		
7.1.6	Sala do motorizador e circuitos elétricos de segurança por ele alimentados estão em conformidade com o item 7.1.6.		
7.1.9	Circuitos de corrente alternada estão separados dos circuitos de corrente contínua.		
8.1 e 8.3	ART específica do sistema elétrico (projeto, execução, inspeção, manutenção – conforme o caso).		
Obs.			

Avaliação geral das instalações elétricas:

Atesto, nesta data, que o sistema elétrico da edificação (incluindo o SPDA) foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR 5410 (capítulo “Verificação final”), da NBR 5419 e NBR 10898 (tensão máxima no circuito) e encontra-se em conformidade, estando o proprietário e/ou responsável pelo uso ciente das responsabilidades constantes do item 2 da NT 41.

Data da inspeção:

Eng. Resp.:
Título profissional:
CREA Nº:

Nome:
Proprietário ou Responsável pelo uso:

(Obrigatório anexar ART que inclua a emissão deste atestado)

ANEXO F

Memorial Industrial de Segurança Contra Incêndio

	ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS	
MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO		
1. IDENTIFICAÇÃO		
EMPRESA:		
ATIVIDADE INDUSTRIAL:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		e-mail:
2. MATÉRIA(S)-PRIMA(S) UTILIZADA(S)		
3. PRODUTO(S) ACABADO(S)		
4. PROCESSO INDUSTRIAL (Obs.: pode ser anexado também o fluxograma de produção)		
5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
6. ESPECIFICAR QUANTIDADE DO PROCESSO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS		
Ass. do Técnico Responsável	Ass. do Proprietário ou Resp. p/uso	

ANEXO G

Taxas para o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE)

DISCRIMINAÇÃO VALOR	VALOR
1) Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação:	
a) edificações unifamiliares até 750 m ² ATC ou até três pavimentos	1 (uma) UFR
b) demais edificações com o máximo de 2 pavimentos até 750 m ² ATC	10 (dez) UFR
c) edificações com mais de 750 m ² ATC ou mais de 2 pavimentos	0,02 x UFR x ATC
2) Laudo de Perícia de Incêndio	01 (uma) UFR por folha
3) Registro para firmas:	
a) instaladoras, conservadoras e revendedoras	75 (setenta e cinco) UFR
b) instaladoras e revendedoras	50 (cinquenta) UFR
c) conservadoras e revendedoras	50 (cinquenta) UFR
d) revendedoras	25 (vinte e cinco) UFR
4) Registro para projetistas autônomos	10 (dez) UFR
5) Validação de firmas de outros Estados:	
a) instaladoras, conservadoras e revendedoras	22,5 (vinte e dois e meio) UFR
b) instaladoras e revendedoras	15 (quinze) UFR
c) conservadoras e revendedoras	15 (quinze) UFR
d) revendedoras	7,5 (sete e meio) UFR
e) projetistas autônomos	03 (três) UFR
6) Para renovação do Certificado de Aprovação:	
a) edificações com até 750 m ² ou até três pavimentos, e as unifamiliares	05 (cinco) UFR
b) edificações com mais de 750 m ² e/ou mais de 3 pavimentos	0,008 x UFR x ATC
7) Serviços Especiais	
a) primeira Hora	10 (dez) UFR
b) cada hora acrescida à primeira	01 (uma) UFR
8) MULTAS	
a) imóvel sem Certificado de Aprovação	
1) até 750 m ² ATC ou até 3 pavimentos	05 (cinco) UFR
2) com mais de 750 m ² ATC mais de 3 pavimentos	10 (dez) UFR
3) 1ª Reincidência	20 (vinte) UFR
4) 2ª Reincidência	50 (cinquenta) UFR
b) imóvel com Certificado de Aprovação	
1) 1ª Multa	05 (cinco) UFR
2) 1ª Reincidência	15 (quinze) UFR
3) 2ª Reincidência	50 (cinquenta) UFR
10) Utilização indevida do equipamento preventiva	05 (cinco) UFR
11) Embaraço à ação do vistoriador	
12) Infrações cometidas por firmas instaladoras ou conservadoras e os seus profissionais	
a) tipo 1	10 (dez) UFR
b) tipo 2	20 (vinte) UFR
c) tipo 3	30 (trinta) UFR
d) tipo 4	40 (quarenta) UFR
e) tipo 5	50 (cinquenta) UFR
f) tipo 6	60 (sessenta) UFR
g) tipo 7	70 (setenta) UFR
h) tipo 8	80 (oitenta) UFR
i) tipo 9	90 (noventa) UFR
j) tipo 10	100 (cem) UFR

ANEXO II

TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos. Capacidade máxima de 16 leitos
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais)
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armazéns, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	<i>Shopping centers</i>	<i>Shopping centers</i>
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de nível fundamental, médio e superior, cursos preparatórios e assemelhados
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de infância
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais, auditivos e assemelhados

F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Clubes sociais e Salão de Festas	Salão de festa (<i>buffet</i>), restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
		F-7	Construção provisória	Circos, parques de diversões, feiras de exposição, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes
		F-11	Boates	Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos

				de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, delegacia, postos policiais e de bombeiros e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas.
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação.
I	Indústria	I-1	Indústria com carga de incêndio até 300MJ/m ²	Atividades industriais fabricantes de aço, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, jóias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, vidro e assemelhados.
		I-2	Indústria com carga de incêndio acima de 300MJ/m ² até 1.200MJ/m ²	Atividades industriais fabricantes de bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	Atividades industriais fabricantes de inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.
		J-2	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam baixa carga de incêndio.
		J-3	Depósito com carga de incêndio acima de 300MJ/m ² até 1.200MJ/m ²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam média carga de incêndio.
		J-4	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam alta carga de incêndio ou materiais recicláveis combustíveis diversos.
K	Energia	K-1	Central de transmissão e distribuição de energia	Subestação elétrica
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas
		M-2	Líquido ou gás inflamável ou combustível	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis.
		M-3	Central de comunicação	Central telefônica, centros de comunicação, centrais e assemelhados.

		M-4	Canteiro de obras	Canteiros de obras e assemelhados.
		M-5	Silos	Armazém de grãos e assemelhados.
		M-6	Floresta nativa ou cultivada	Unidades de conservação, floresta, corredor ecológico e assemelhados.
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de Contêineres.

TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura (H)
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	$H \leq 6,00 \text{ m}$
III	Edificação de Baixa-Média Altura	$6,00 \text{ m} < H \leq 12,00 \text{ m}$
IV	Edificação de Média Altura	$12,00 \text{ m} < H \leq 23,00 \text{ m}$
V	Edificação Mediamente Alta	$23,00 \text{ m} < H \leq 30,00 \text{ m}$
VI	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

TABELA 3: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Risco	Carga de Incêndio (q_{fi}) em MJ/m ²
Baixo	$q_{fi} \leq 300$
Médio	$300 < q_{fi} \leq 1.200$
Alto	Acima de 1.200

TABELA 4: EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA $\leq 750 \text{ m}^2$ e/ou ALTURA $\leq 12 \text{ m}$	ÁREA CONSTRUÍDA $> 750 \text{ m}^2$ e/ou ALTURA $> 12 \text{ m}$
QUALQUER PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO ATUAL REGULAMENTO	Conforme NT 43 – Adaptação às Normas de Segurança contra Incêndio - Edificações Existentes	
NOTAS GERAIS: a. Os riscos específicos devem atender às NT's respectivas e às regulamentações do SSCI; b. As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.		

TABELA 5: EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Medidas de Segurança Contra Incêndio	A, D, E, G	B	C	F			H		I, J, M3	L
				F1, F2, F3, F4, F5, F6, F7, F8, F10	F9	F11	H1, H4, H6	H2, H3, H5		
Controle de Materiais de Acabamento	-	x	-	x ³	-	x ³	x	x	-	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	-	-	-	x ²	x ²	x ²	-	x	-	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	x	-	x	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁴	-	-	-	-
Central de Gás	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
2. Exigido para lotação superior a 200 pessoas;
3. Somente para lotação superior a 200 pessoas, conforme NT-10;
4. Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da edificação sem janela da NT-15, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.

NOTAS GERAIS:

- a. Para o Grupo K (Energia) e M (especiais) ver tabelas específicas;
- b. Para a Divisão G-5 (hangares): prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- c. Para a Divisão L-1 (Explosivos, Fogos de Artifício), atender a NT-30;
- d. As Divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo Corpo de Bombeiros mediante Comissão Técnica;
- e. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- f. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- g. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- h. Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J;
- i. No cômputo de pavimentos, desconsiderar os pavimentos de subsolo quando destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
- j. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- k. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- l. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6A: EDIFICAÇÕES DO GRUPO “A” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e uso	GRUPO A - RESIDENCIAL					
Divisão	A - 1 (Condomínios Horizontais), A - 2, A - 3					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ²	x ²	x ²
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁵	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios;
3. O sistema de alarme pode ser setorizado na central junto à portaria, desde que tenha vigilância 24 horas;
4. Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;
5. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.

NOTAS GERAIS:

- a. O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;
- b. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- d. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- e. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- f. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;

- g. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6B: EDIFICAÇÕES DO GRUPO “B” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e uso	GRUPO B - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B - 1 e B - 2					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	x ³	x ⁸	x ⁸	x ¹⁰	x ¹⁰	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ²	x ²	x ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ¹¹
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁴	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁵	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio ⁶	-	x	x	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;
4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
6. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;

7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
9. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
11. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6C: EDIFICAÇÕES DO GRUPO “C” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e uso	GRUPO C - COMERCIAL					
Divisão	C - 1, C - 2 e C - 3					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	x ⁸	x ⁸	x ⁹	x ⁹	x ⁹	x ⁹
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ^{2,3}	x ²	x ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ¹¹
Gerenciamento de Risco de Incêndio ¹³	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁴	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁶	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	x ¹²	x ¹²	x ¹²	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;
4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
6. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

9. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
11. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;
12. Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m², ou para as edificações com áreas superiores a 3.000m²;
13. Para edificações de divisão C-3 (shopping centers).

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6D: EDIFICAÇÕES DO GRUPO “D” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e uso	GRUPO D - SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D - 1, D - 2, D - 3 e D - 4					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	x ⁸	x ⁸	x ⁹	x ⁹	x ⁹	x ⁹
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ^{2,3}	x ²	x ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ¹¹
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁴	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁶	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;
4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
6. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

9. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
11. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6E: EDIFICAÇÕES DO GRUPO “E” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e uso	GRUPO E - EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E - 1, E - 2, E - 3, E - 4, E - 5 e E - 6					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	-	-	-	x	x	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ¹¹	x ¹¹	x ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ¹⁰
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁴	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁶	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;
4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
6. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

9. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
10. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;
11. compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6F.1: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 e F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F - 1 (Museu...)						F - 2 (Igrejas...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	-	-	-	x ⁹	x ⁹	x ⁹	-	-	-	x ⁹	x ⁹	x ⁹
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ^{2,3}	x ^{2,3}	x ⁷	-	-	-	x ^{2,3}	x ^{2,3}	x ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ¹¹	-	-	-	-	-	x ¹¹
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁴	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁶	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	x	x	x	x	x	x	-	-	-	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;

4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
6. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
9. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
11. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. Deverá ser instalado detecção para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- g. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6F.2: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 e F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F - 3 (Arenas...) F - 9 (Recreação Púb...)						F - 4 (Terminais Passageiros...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	-	-	-	X ⁹	X ⁹	X ⁹	-	-	-	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ⁷	-	-	-	X	X ^{2,3}	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹¹	-	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X ¹
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de Gás ⁴	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio ⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio ⁸	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e/ou Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;

4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
6. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
9. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
11. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;
12. Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para a divisão F-3, verificar também a NT-12;
13. Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000m².

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. Deverá ser instalado detecção para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- g. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6F.3: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 e F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F - 5 (Auditório...) F - 6 (Clube Social...)						F - 8 (Restaurante...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	x ⁹	x ⁹	x ⁹	x ⁹	x	x	-	-	-	x ⁹	x	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ²	x ²	x ⁷	-	-	-	x ²	x ²	x
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ¹¹	-	-	-	-	-	x ¹¹
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁴	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁶	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Detecção de Incêndio	x	x	x	x	x	x	-	-	-	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;

4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
6. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
9. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
11. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. Deverá ser instalado detecção para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- g. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6F.4: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 e F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F - 7 (Ocupações Temporárias...)						F - 10 (Centro de Exposição...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	-	-	-	-	-	-	x ⁹	x ⁹	x ⁹	x ⁹	x	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x ²	x ²	x
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x ¹¹
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁴	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁶	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;

4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
6. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
9. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
11. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. Deverá ser instalado detecção para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- g. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6F.5: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-11 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F - 11 (Boates..)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	x ⁹	x ⁹	x ⁹	x ²	x	x
Compartimentação Vertical	-	-	x ²	x ²	x ²	x
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	x ¹¹	x ¹¹	x	x	x	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁴	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁶	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;
4. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
5. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
6. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
7. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
8. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

9. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
11. Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da edificação sem janelas da NT-15, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. Deverá ser instalado detecção para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- g. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6G.1: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 e G-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
Divisão	G - 1 e G - 2 (Garagens..)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁵	-	-	-	-	-	x ⁴
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ²	x ²	x ²
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁶
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio ³	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	x	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver pelo menos um acionador manual por pavimento a no máximo 5 metros da saída de emergência;
4. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
5. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
6. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- e. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6G.2: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 e G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS											
Divisão	G - 3 (Postos de Abastecimento...)						G - 4 (Oficinas...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁸	-	-	-	x	x	x	x ⁶	x ⁶	x ⁶	x ⁶	x ⁶	x ⁶
Compartimentação Vertical ⁹	-	-	-	x ²	x ²	x ²	-	-	-	x ²	x ²	x ²
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁹	-	-	-	-	-	x ⁹
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ³	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁵	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	x	x	x	-	-	-	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemblhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;

4. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
5. Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
6. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
7. Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
8. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
9. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6G.3: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
Divisão	G - 5 (Hangares...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Vertical	-	x	x	x	x	x
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores ¹	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Sistema de Espuma ²	x	x	x	x	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Prever extintores portáteis e extintores sobre rodas, conforme a regra da NT - 21;
2. Não exigido entre 750m² e 2.000m². Para áreas entre 2.000m² e 5.000m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superior a 5.000m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema automático de incêndio. Para o dimensionamento ver NT - 23 e NT - 25;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;
- d. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- e. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- f. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- g. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6H.1: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 e H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H - 1 (Hospital Veterinário...)						H - 2 (Cuidados Especiais, Asilos...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹⁰	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ²	x ²	x ⁶	-	-	-	x ²	x ²	x ⁶
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁸	-	-	-	-	-	x ⁸
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x ^{1,9}	x ^{1,9}	x ^{1,9}	x ^{1,9}	x ^{1,9}
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ³	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁵	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 6 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;

4. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
5. Os acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
6. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
7. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
8. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;
9. Deve haver área de refúgio.
10. Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível.

TABELA 6H.2: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 e H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H - 3 (Hospital...)						H - 4 (Repartições Públicas...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁷	x ¹⁰	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x	x	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x
Compartimentação Vertical	-	-	x	x	x	x	-	-	-	x ²	x ²	x ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x ⁸
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x ^{1,9}	x ^{1,9}	x ^{1,9}	x ^{1,9}	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ³	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁵	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	x	x	x	x	x	x	-	-	-	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	x	x	x	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 6 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;

4. Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
5. Os acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
6. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
7. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
8. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;
9. Deve haver área de refúgio.
10. Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;
11. Pode ser substituído por chuveiros automáticos.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível;
- g. É obrigatório o uso de Rampas em ocupações do tipo H-3, de acordo com os parâmetros da NT-11.

TABELA 6H.3: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 e H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H - 5 (Presídios...)						H - 6 (Clínicas...)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁶	-	-	-	-	-	-	x ⁸	x ⁸	x ⁸	x ⁹	x ⁹	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x	x	x	-	-	-	x ^{8,1}	x ²	x ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁷	-	-	-	-	-	x ⁷
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ³	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio ⁴	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x ¹¹	x ¹²	x ¹²	x ¹²	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
2. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;

4. Os acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
5. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT-09;
6. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
7. Acima de 60 m de altura, conforme critério da NT-15;
8. Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
9. Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
10. Deverá haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT-15;
11. Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessário detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;
12. Somente nos quartos, se houver.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43;
- f. É obrigatório o dimensionamento da Central de GLP se a edificação fizer uso de distribuição interna deste combustível;
- g. É obrigatório o uso de Rampas em ocupações do tipo H-3, de acordo com os parâmetros da NT-11.

TABELA 6I.1: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 e I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO I - INDUSTRIAL											
Divisão	I - 1 (Risco Baixo)						I - 2 (Risco Médio)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁴	-	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	-	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹
Compartimentação Vertical	-	-	-	x	x	x	-	-	-	x	x	x
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ³	-	-	-	-	-	x ³
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ²	x	x	x	x	x	x ²
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	x	x	x	-	x	x	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático;
2. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
3. Acima de 60 metros de altura, conforme critérios da NT-15;

4. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;

TABELA 6I.2: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO I - INDUSTRIAL					
Divisão	I - 3 (Risco Alto)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁴	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ⁵	x ⁵	x ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ²
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático;
2. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
3. Acima de 60 metros de altura, conforme critérios da NT-15;
4. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
5. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;

TABELA 6J.1: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 e J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO J - DEPÓSITO											
Divisão	J - 1 (Material Incombustível)						J - 2 (Risco Baixo)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁶	-	-	-	-	-	-	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ²	x ²	x	-	-	-	x ⁵	x ⁵	x
Controle de Materiais de Acabamento	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	-	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ³	x	x	x	x	x	x ³
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁶	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	x	x	x	-	-	-	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático;
2. Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
4. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

5. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
6. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
 - e.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
 - e.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
 - e.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
 - e.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

TABELA 6J.2: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 e J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO J - DEPÓSITO											
Divisão	J - 3 (Risco Médio)						J - 4 (Risco Alto)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁴	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ³	x ³	x	-	-	-	x ³	x ³	x
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	-	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ²	x	x	x	x	x	x ²
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Central de Gás ⁵	x	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴
Alarme de Incêndio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	x	x	x	-	-	-	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	x	x	x	-	-	-	x	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático;
2. Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 50 m;
3. Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
5. É permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- e. Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
 - e.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
 - e.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
 - e.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
 - e.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

TABELA 6K: ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO K (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO K - ENERGIA	
Divisão	K - 1 (Subestações Elétricas)	
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto ao volume de líquidos combustíveis	
	Até 20m ³	Acima de 20m ³
Acesso de Viatura na Edificação	x ¹	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x ²	x ²
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁶	x ³	x ³
Compartimentação Vertical	x ⁴	x ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	x ³	x ³
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x
Saídas de Emergência	x	x
Iluminação de Emergência ⁵	x	x
Sinalização de Emergência	x	x
Extintores	x	x
Brigada de Incêndio	x ³	x
Alarme de Incêndio	x	x
Deteção de Incêndio	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x ^{3, 4}	x ^{3, 4}
Resfriamento	-	x ⁷
Espuma	-	x ⁷

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueira de 60 metros;
2. Somente para áreas edificadas;
3. Para edificações com área superior a 750m²;
4. Para edificações com altura superior a 12m;
5. Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco;
6. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
7. Pode ser substituído por sistema fixo automático para transformadores e reatores de potência;

NOTAS GERAIS:

- a. Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a NT-35 (túnel rodoviário);
- b. As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Todas as subestações deverão possuir proteção por extintor sobre rodas de no mínimo 40-BC.

TABELA 6L: ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO L1 COM ÁREA SUPERIOR A 100M², L2 e L3 INDEPENDENTE DA ALTURA

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO L - EXPLOSIVO
Divisão	L - 1 (Comércio), L - 2 (Indústria) e L - 3 (Depósito)
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Serão analisadas mediante Comissão Técnica

TABELA 6M.1: ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
Divisão	M - 1 (Túnel)			
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000 ¹
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x
Controle de Fumaça	x	x	x	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência	-	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x
Extintores	-	x	x	x
Brigada de Incêndio	-	x	x	x
Sistema de Comunicação	-	-	x	x
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	-	x	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Túneis acima de 1.000m de extensão devem ser regularizados mediante Comissão Técnica;

NOTAS GERAIS:

- a. Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a NT - 35;
- b. As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

TABELA 6M.2: EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO M - ESPECIAIS				
Divisão	M - 2 Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis				
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento e descarregamento	Produtos fracionados	
	Líquidos até 20m ³ ou gases até 10m ³ (b)	Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima 10m ³ (b)		Líquidos até 20m ³ ou gases até 12.480Kg	Líquidos acima 20m ³ ou gases acima de 12.480Kg
Acesso de Viatura na Edificação	x ¹	x	x	x ¹	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x ²	x ²	x	x ²	x ²
Compartimentação Horizontal ou de Áreas	x ³	x ³	-	x ³	x ³
Compartimentação Vertical	x ⁴	x ⁴	-	x ⁴	x ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	x ³	x ³	-	x ³	x ³
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	x	-	-	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x
Iluminação de Emergência ⁵	x	x	-	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x
Extintores	x	x ⁸	x ⁸	x	x ⁸
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	x
Alarme de Incêndio	-	x	x	-	x
Resfriamento	-	x	x ⁷	-	x
Espuma	-	x ⁷	x ⁷	-	x ⁷
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x ^{3,4}	x	x ⁷	x ^{3,4}	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueiras de 60m;
2. Somente para áreas edificadas;
3. Para edificações com área superior a 750 m²;
4. Para edificações com altura superior a 12m;
5. Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco;
6. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

7. Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigências da NT-25 (proteção para líquidos inflamáveis e combustíveis);
8. Possuir proteção por extintor sobre rodas de no mínimo 40-BC.

NOTAS GERAIS:

- a. Devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) constante da INT-25 (Segurança contra Incêndio para líquidos inflamáveis e combustíveis); NT-28 (Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP) e NT-29 (Comercialização, distribuição e utilização de gás natural);
- b. considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m³ (metros cúbicos);
- c. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;

TABELA 6M.3: EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO M - ESPECIAL					
Divisão	M - 3 (Centrais de Comunicação)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ²	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Vertical	-	-	-	x	x	x
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ¹²
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x
Iluminação de Emergência	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás	x ⁵	x ⁵	x ⁵	x	x	x
Alarme de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	x	x	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos	-	-	-	x ¹	x ¹	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;
2. A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:

- a. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;

TABELA 6M.4: EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-4 E M-7

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO M - ESPECIAIS	
Divisão	M - 4 (Canteiro de obras) e M - 7 (Pátio de Contêineres)	
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)	
	M - 4 (qualquer área e altura)	M - 7 (térreo - áreas externas) ²
Acesso de Viatura na Edificação	x	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	x
Saídas de Emergência ¹	x	x
Iluminação de Emergência	x	x
Sinalização de Emergência	x	x
Extintores	x	x
Brigada de Incêndio	x	x
Espuma	x	x
Hidrantes e/ou Mangotinhos	-	x ²

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Para M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento (vide INT-36 - pátio de contêiner);
2. Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanke) contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis com capacidade total de 20m³;

NOTAS GERAIS:

- a. Observe as exigências da NT - 36;
- b. As áreas a serem consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;
- c. Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Comissão Técnica;
- d. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- e. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- f. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;

TABELA 6M.5: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-5 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de Ocupação e Uso	GRUPO M - ESPECIAL					
Divisão	M - 5 (Silos, armazenamento de grãos)					
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	x	x	x	x	x	x
Segurança Estrutural Contra Incêndio	x	x	x	x	x	x
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹¹	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ^{2,}	x ²	x ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	x	x	x	x	x	x
Controle de Temperatura ³	x	x	x	x	x	x
Controle de Fontes de Ignição ⁴	x	x	x	x	x	x
Controle de Pós ⁴	x	x	x	x	x	x
Gerenciamento de Risco de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Saídas de Emergência	x	x	x	x	x	x ¹
Iluminação de Emergência ²	x	x	x	x	x	x
Sinalização de Emergência	x	x	x	x	x	x
Extintores	x	x	x	x	x	x
Brigada de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Central de Gás	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	x	x	x	x	x	x
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	-
Hidrantes e/ou Mangotinhos	x	x	x	x	x	x
Chuveiros Automáticos ³	x	x	x	x	x	x
SPDA	x	x	x	x	x	x

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem;
2. Somente para as áreas de circulação;
3. Observar regras e condições particulares para essa medida na NT-27 (armazenamento em silos);
4. Nas áreas com acúmulo de pós.

NOTAS GERAIS:

- a. Observar ainda as exigências particulares da NT-27 (armazenamento em silos);

- b. As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- d. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

TABELA 7: EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Áreas ocupadas(m²) no(s) subsolo(s)		Ocupação do Subsolo	Medidas de Segurança adicionais no subsolo
No primeiro e segundo subsolo	Até 50	Todas	Sem exigências adicionais
	Entre 50 e 100	Depósito	- Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou - Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou - Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	- Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo subsolo, ou - Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	- Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou - Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 100 e 250	Depósito	- Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou - Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m², detecção automática de incêndio no depósito controle de fumaça⁴, ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida no depósito e controle de fumaça⁴ ou - Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou - Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴, ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴, ou - Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 250 e 500	Depósito ⁵	- Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou - Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou - Controle de fumaça.

		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos⁶, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou • Controle de fumaça.
		Outras ocupações	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 500	Depósito ⁵	• Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	• Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados;
Nos demais subsolos	Até 100	Depósito	• Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida no depósito, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	• Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 100	Depósito	• Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, e controle de fumaça⁴.
		Outras ocupações	• Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados;
NOTAS ESPECÍFICAS:			

1. As paredes dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo;
2. Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;
3. Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;
4. Exaustão natural ou mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na ITCB-15 (Controle de fumaça);
5. Somente depósitos situados em edificações residenciais.

NOTAS GERAIS:

- a. Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados;
- c. Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- d. Além do contido neste Regulamento, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos respectivos
- e. Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação;
- f. Para área total ocupada de até 500 m², se houver compartimentação de acordo com a ITCB-09 entre os ambientes,
- g. as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- h. O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.